



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026
CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

O Município de Luisburgo, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.615.423/0001-89, com sede administrativa à Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 027/2026 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote

INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: R\$ 1,00

MODO DE DISPUTA: Aberto

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Sim

GARANTIA DE PROPOSTA: Sim

ORÇAMENTO SIGILOSO: Não

BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI ME OU EPP: Não

BENEFÍCIO DE PRIORIDADE LOCAL OU REGIONAL: Não

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 27/10/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09h00min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: <https://ammlicita.org.br/>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a execução das obras de reforma, ampliação e adequação da Escola Municipal Lucindo Antônio Faria Filho — Meta 01 — e da Escola Municipal José Petronilho — Meta 02 —, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto, em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos projetos, nas planilhas orçamentárias, nos memoriais descritivos e nos demais documentos de engenharia anexos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Luisburgo/MG e em cumprimento ao Convênio de Saída nº 1261001321/2026/SEE.**



1.2. A despesa decorrente da contratação do objeto deste certame está estimada no valor global máximo de **R\$ 1.044.131,61 (um milhão, quarenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e sessenta e um centavos)**, distribuído em 02 (dois) lotes, da seguinte forma:

a) Lote 01 - Meta 01 - Reforma da Escola Municipal Lucindo Antônio Faria Filho: R\$ 602.913,38 (seiscentos e dois mil, novecentos e treze reais e trinta e oito centavos);

b) Lote 02 - Meta 02 - Reforma da Escola Municipal José Petronilho: R\$ 441.218,23 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e dezoito reais e vinte e três centavos).

1.2.1. Os valores foram apurados com base nos orçamentos estimativos constantes das planilhas orçamentárias, composições de custos e demais documentos de engenharia integrantes deste instrumento, constituindo os preços máximos admitidos para cada lote.

1.2.2. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e eventual negociação, permanecerem com valores superiores ao orçamento máximo estabelecido para o respectivo lote, nos termos do edital e da legislação aplicável.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **AMM LICITA**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço <https://ammlicita.org.br/>.

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII- agente público, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Micro empresa-me ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

3.3. Os benefícios aplicáveis as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP para o presente procedimento, encontram-se devidamente estabelecidos no Termo de Referência.

3.4. No caso de apresentação de documentação de habilitação por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que contenha certidões fiscais ou trabalhistas vencidas, o Agente de Contratação poderá, de ofício e a título de diligência, proceder à tentativa de emissão das respectivas certidões por meio dos canais oficiais dos órgãos competentes, com vistas à verificação da regularidade e à promoção da celeridade do certame.

3.4.1. Constatada a impossibilidade de emissão das certidões de forma regular ou a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização da documentação, sem prejuízo da prorrogação por igual período, a critério da Administração.

3.4.2. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação do certame, nos termos da legislação vigente.

3.5. O licitante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e que pretenda usufruir dos tratamentos diferenciados e favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e em suas alterações posteriores, deverá assinalar, no momento do cadastramento de sua proposta, o campo próprio disponibilizado na plataforma eletrônica, declarando sua condição e a inexistência de impedimentos legais à fruição dos respectivos benefícios.

3.5.1. A ausência de assinalação do campo próprio na plataforma eletrônica será interpretada como renúncia à fruição dos tratamentos diferenciados e favorecidos no âmbito do presente certame, não sendo admitido seu reconhecimento posterior, ainda que o licitante seja materialmente enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

3.5.2. Nos itens destinados à ampla participação, a ausência de declaração não impedirá a participação do licitante, mas afastará a aplicação dos benefícios legalmente previstos, inclusive quanto ao exercício do direito de preferência e à regularização fiscal e trabalhista diferida.

3.5.3. Nos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a ausência de declaração no campo próprio impedirá o prosseguimento do licitante em relação ao respectivo item.

3.5.4. A declaração falsa relativa ao enquadramento ou à aptidão para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais aplicáveis.



3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

I- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

IV- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

V- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

VI- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VIII- que participe do capital de outra pessoa jurídica;

IX- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

X- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

XI- constituída sob a forma de sociedade por ações.

XII- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação haverá inversão das fases, momento em que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. Os licitantes deverão apresentar concomitantemente os documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório com a respectiva proposta.

4.2. Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Nesta etapa, não será necessário o envio de proposta formal ou de documento equivalente, sendo suficiente o preenchimento dos respectivos valores na plataforma operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

- I-** Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II-** Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- III-** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- IV-** Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- V-** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
- VI-** Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- VII-** Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- VIII-** Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência, quando aplicável.
- IX-** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como às previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4.3.3. Não será exigida a apresentação de declaração em arquivo apartado para os itens anteriormente elencados, sendo suficiente que o licitante realize a respectiva declaração diretamente em campo próprio disponibilizado pelo sistema.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- VALOR UNITÁRIO

II- VALOR TOTAL

III- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta que contenha identificação indevida do licitante em campo ou documento acessível antes do encerramento da etapa competitiva, quando essa circunstância puder comprometer o sigilo, a isonomia ou a regularidade da disputa, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado conforme critério e intervalos estabelecidos no Termo de Referência.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexecutável, cabendo ao Agente de Contratação autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. O presente certame utilizará o modo de disputa **"ABERTO"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, quando for o caso.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema operacional.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

6.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, na plataforma e no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas brasileiras;

II- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

III- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema eletrônico, quando houver apenas um item por lote.

6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o proponente será convocado para atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação.

6.19.4.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo

6.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e



b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I- Contiver vícios insanáveis;

II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.6.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação dos custos unitários, conforme planilha anexa ao edital;

7.6.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.6.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

7.6.3.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:



I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6.5. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

7.6.5.1. O licitante vencedor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar suas planilhas, devidamente assinadas por seu responsável técnico.

7.7. Para fins de comprovação da exequibilidade, o licitante deverá apresentar planilha de composição de custo compreendendo as etapas que estejam caracterizadas com indícios de inexequibilidade, sendo vedada a apresentação de documentação genérica, inconsistente ou desacompanhada de elementos comprobatórios mínimos. Será disponibilizado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para apresentação, podendo ser prorrogado por igual período, após solicitação formal da contratada.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas **não** constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo proponente, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja alteração do preço.**

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente as disposições contidas no instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



8.12. Concomitante como os documentos de habilitação será solicitado ao licitante vencedor a apresentação da ficha cadastral, conforme modelo estabelecido no Anexo II.

8.12.1. A ausência de apresentação da ficha cadastral não ensejará a inabilitação do licitante, por se tratar de documento destinado à atualização e à composição de seu cadastro administrativo. Caso não seja encaminhada oportunamente, o Agente de Contratação poderá solicitá-la por meio de diligência, para fins de registro e de futuras comunicações com a Administração.

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. As infrações serão assim classificadas para fins de dosimetria:

- I – Infrações de menor gravidade;
- II – Infrações de média gravidade;
- III – Infrações de alta gravidade;
- IV – Infrações gravíssimas.

10.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

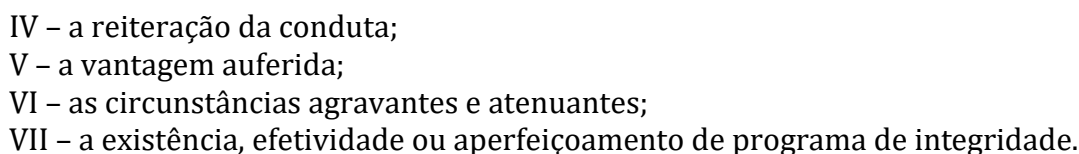
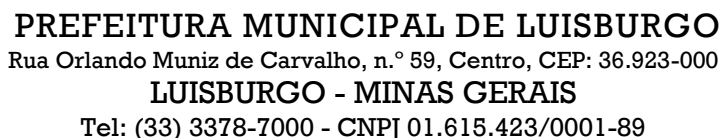
10.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. A dosimetria da sanção observará, cumulativamente:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – a extensão do dano causado à Administração;
- III – o grau de culpa ou dolo;



10.5. Para fins de aplicação objetiva e uniforme das penalidades, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria previstos no item 10.4, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros referenciais de enquadramento, gradação e aplicação das sanções administrativas:

ENQUADRAMENTO LEGAL	CONDUTA INFRACIONAL	CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE	SANÇÃO PRINCIPAL APLICÁVEL	MULTA APLICÁVEL	SANÇÕES RESTRITIVAS DE LICITAR E CONTRATAR
Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato, sem prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo.	Menor gravidade	Advertência	Multa compensatória de 0,5% a 2% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme o caso.	Em regra, não aplicável, salvo reincidência ou agravamento da conduta.
Art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Alta gravidade	Multa	Multa compensatória de 2% a 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão do dano.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.
Art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução total do contrato.	Alta gravidade ou gravíssima, conforme o caso	Multa	Multa compensatória de 5% a 20% sobre o valor total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 a 3 anos ou declaração de inidoneidade.

Assinatura do(a) Assessor(a) Especial
Para verificação da validade das assinaturas, acesse <https://licita.digita1.idoc.com.br/verificacao/>
e informe o código 4545-B559-957-B-9217



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



					quando houver dolo, má-fé, fraude, abandono injustificado ou prejuízo relevante.
Art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor estimado da contratação ou da proposta apresentada.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos, quando houver prejuízo ao certame, reiteração ou conduta injustificada.
Art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor da proposta.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos.
Art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.	Média ou alta gravidade	Multa	Multa de 2% a 10% sobre o valor da proposta ou do contrato não celebrado.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.
Art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da	Média ou alta gravidade	Multa moratória ou compensatória	Multa de mora de 0,5% a 1% por dia de atraso, limitada a	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



	licitação sem motivo justificado.			10%, ou multa compensatória de 0,5% a 10%, conforme a gravidade e a repercussão do atraso.	em caso de atraso grave, reiterado ou injustificado.
Art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação, da proposta ou do contrato, conforme o caso.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133/2021	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais responsabilizações	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Assinado por: [Assinatura] Para verificação da autenticidade e validade da assinatura, acesse o link: <https://portaltransparencia.org.br/verificacao/assinatura/5479217>





			cabíveis	contrato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação anticorrupção.	pelo prazo de 3 a 6 anos.
--	--	--	----------	--	-------------------------------------

10.5.1. A definição do percentual da multa e do prazo das sanções restritivas observará a gravidade concreta da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a cooperação do infrator para a apuração dos fatos e demais critérios previstos neste instrumento.

10.5.2. As multas previstas neste item poderão incidir sobre o valor total do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor da proposta, conforme a fase em que ocorrer a infração e a natureza da obrigação descumprida.

10.5.3. A aplicação de sanção mais grave dependerá de motivação expressa, especialmente quando houver dolo, fraude, má-fé, prejuízo relevante à Administração, comprometimento da continuidade do serviço público, reiteração da conduta ou obtenção de vantagem indevida.

10.5.4. A aplicação de sanção menos gravosa poderá ser admitida mediante decisão devidamente fundamentada, quando presentes circunstâncias atenuantes, ausência de dano relevante, correção espontânea da falha, colaboração do licitante ou contratado e inexistência de reincidência.

10.5.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados a proporcionalidade, a razoabilidade, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do processo principal;
- II – Descrição objetiva dos fatos;
- III – Indicação preliminar da infração;
- IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
- V – Designação da Comissão Processante.

10.7. A Comissão será composta por no mínimo 03 (três) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.1. Compete à Comissão:

- I – apurar os fatos;
- II – promover a instrução probatória;
- III – analisar defesa e alegações finais;
- IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

10.8. O licitante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



10.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.

10.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:

- I – síntese dos fatos;
- II – análise da defesa;
- III – enquadramento legal;
- IV – dosimetria da sanção;
- V – recomendação fundamentada.

10.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:

- I – aplicar a sanção;
- II – afastar a penalidade;
- III – determinar diligências complementares.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de



justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:

I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;

II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subsequentes.

10.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).

10.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.

10.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.

10.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação de sanções mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.

10.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória;

II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.

10.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.

10.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.

10.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:

I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;

II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e

III – responder pelas demais consequências administrativas, civis e legais decorrentes da inexecução contratual.

10.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.18. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP.

10.19. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.19.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma **AMM LICITA** pelos licitantes ou pelo e-mail licitacao@luisburgo.mg.gov.br pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12- DO ENCERRAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. A revogação da licitação somente poderá ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão expressamente motivada.

12.4. Previamente à decisão definitiva de anulação ou revogação da licitação, será assegurada aos interessados a oportunidade de manifestação, mediante a divulgação de despacho preliminar devidamente motivado na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

12.4.1. O prazo para manifestação dos interessados será de 03 (três) dias úteis, contado da data de divulgação do despacho preliminar.

12.4.2. As manifestações apresentadas serão examinadas pela autoridade competente antes da prolação da decisão definitiva de anulação ou revogação da licitação.

12.5. Da decisão definitiva que determinar a anulação ou a revogação da licitação caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.9. É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

13.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. O licitante vencedor será regularmente convocado pela Administração para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.12.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja apresentada pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.12.2. A convocação para assinatura será encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em sua ficha, considerando-se válida para todos os efeitos legais, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a alegação de não recebimento ou de não visualização da comunicação eletrônica.

13.12.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades



legalmente previstas, inclusive à eventual perda da garantia de proposta, quando exigida.

13.12.4. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a o Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observadas as condições da proposta do adjudicatário, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.12.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições originalmente propostas, a Administração poderá promover negociação, na ordem de classificação, visando à obtenção de condição mais vantajosa, ou adjudicar e celebrar o ajuste nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização.

13.12.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura do contrato, os licitantes ficarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.13. A opção pela não realização da publicação do extrato do processo licitatório em jornal de grande circulação justifica-se pela inexistência de jornal local com circulação relevante no Município de Luisburgo-MG, impossibilitando uma divulgação efetiva e direcionada às partes interessadas da região. Dessa forma, para assegurar a devida publicidade do Processo Licitatório e cumprir os princípios da transparência e da eficiência, optou-se pela divulgação em veículos amplamente acessíveis, como:

I - Diário Oficial do Município – ferramenta oficial de publicidade de atos administrativos no âmbito municipal, garantindo o alcance aos cidadãos e agentes interessados na localidade;

II- Site Oficial do Município – plataforma institucional que permite acesso rápido e direto às informações do certame;

III- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – recurso oficial e centralizado que disponibiliza as informações de licitações públicas em âmbito nacional, ampliando o alcance e a competitividade dos certames.

13.13.1. Essa estratégia assegura não apenas a conformidade com a legislação vigente, mas também uma divulgação mais prática, acessível e econômica, permitindo que os recursos municipais sejam aplicados de forma eficiente e direcionada às reais necessidades da administração pública e da população de Luisburgo-MG.

13.13.2. Tal medida em estrita harmonia com a jurisprudência da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG:

1) A obrigatoriedade de publicação de extratos de editais em jornais diários de grande circulação, nos termos do art. 54, §1º, da Lei n. 14.133/2021, alcança e vincula todos os entes federativos. Todavia, em caso de impossibilidade material de cumprimento do mandamento legal, como no caso de inexistência de jornal local de circulação relevante, a ausência de tal publicação não importa irregularidade, conquanto a Administração adote todos os demais procedimentos necessários para assegurar a devida publicidade dos atos administrativos, em observância aos princípios regentes da atividade administrativa.



2) Sim. No caso dos municípios onde não existam jornais de grande circulação não há obrigatoriedade de divulgação do extrato de licitação por esse meio. Contudo, recomendo que nos casos em que não se fará a divulgação em jornal diário de grande circulação local, a Administração Pública apresente de forma escrita a justificativa juntada aos documentos que compõem a fase interna da licitação constando explicações sobre as razões que levaram à inexistência da publicação.

Processo 1141327 – Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Durval Ângelo. Deliberado em 30/10/2024.

14- DO SANEAMENTO DOCUMENTAL E MEIOS HÁBEIS DE COMPROVAÇÃO

14.1. Com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância ao princípio do formalismo moderado, será admitido o saneamento de falhas formais na documentação de habilitação dos licitantes, desde que não haja alteração substancial das condições originalmente apresentadas.

14.2. Para esse fim, o Agente de Contratação poderá, de ofício ou mediante provocação, realizar diligências junto ao licitante, inclusive por meio do sistema eletrônico, com vistas a esclarecer dúvidas, complementar informações ou sanar impropriedades de natureza formal, sendo expressamente admitido:

I – o reenvio de certidões que se encontrem vencidas ou o envio de certidões não apresentadas no momento da análise, desde que passíveis de regularização e que a condição de regularidade seja comprovadamente existente à época da fase de habilitação ou venha a existir dentro do prazo concedido para saneamento;

II – a apresentação ou reapresentação de declarações exigidas no edital, tais como a declaração de que não emprega menor em situação vedada pela legislação, quando ausentes ou apresentadas com erro formal;

III – a confirmação de informações já constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta às bases oficiais, cadastros públicos ou canais eletrônicos dos órgãos emissores.

14.2.1. O prazo para apresentação ou saneamento da documentação será informado pelo Agente de Contratação por meio do chat do sistema eletrônico. O não atendimento à diligência no prazo assinalado implicará a inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme o caso.

14.3. Não será admitido, em qualquer hipótese, o saneamento que resulte na apresentação de documento inexistente à época da fase de habilitação ou que implique alteração substancial das condições de participação do licitante no certame, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

14.4. Nos termos do § 1º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis de comprovação da regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, tais como consultas a bases oficiais, sistemas públicos de informação, cadastros governamentais ou documentos equivalentes, desde que tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



meios permitam a verificação objetiva, segura e contemporânea da regularidade exigida no edital.

14.4.1. A utilização de meios hábeis de comprovação não dispensará o registro formal da verificação realizada nos autos do processo, devendo o Agente de Contratação consignar, de forma motivada, a fonte consultada, a data da verificação e o resultado obtido.

14.4.2. A adoção do disposto neste item observará, em todos os casos, a finalidade do ato, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e o respeito ao princípio do formalismo moderado, sendo vedada a exigência de rigor excessivo que não contribua para a aferição efetiva da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica do licitante.

14.5. Caso seja constatada a ausência de quaisquer documentos relativos à habilitação, exigidos no instrumento convocatório e não anexados pelo licitante na plataforma eletrônica, o Agente de Contratação poderá, com fundamento no formalismo moderado e mediante diligência registrada no sistema, solicitar a sua apresentação complementar. O licitante deverá promover a inserção dos documentos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado da convocação realizada na plataforma eletrônica, sob pena de inabilitação, caso não atenda à diligência no prazo concedido ou caso os documentos apresentados não comprovem o atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

15- DOS ANEXOS

15.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I – Minuta Contratual

ANEXO II – Ficha Cadastral

ANEXO III- Termo de Referência

Apêndice do Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhuaçu-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Luisburgo-MG, 08 de outubro de 2026.

FRANCISCO LACERDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



MINUTA CONTRATUAL ANEXO I

**CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
0XX/2026 QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
LUIBURGO E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE LUIBURGO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr Alair Figueiredo de Assunção Junior, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0xx/2026, Concorrência na Forma Eletrônica nº 0xx/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a execução da obra de reforma, ampliação e adequação da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto, em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos projetos, nas planilhas orçamentárias, nos memoriais descritivos e nos demais documentos de engenharia anexos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Luisburgo/MG e em cumprimento ao Convênio de Saída nº 1261001321/2026/SEE.**

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1.		SERVIÇO	01	

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência/Projeto Básico, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

1.5. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no cronograma físico-financeiro, no instrumento convocatório ou no contrato.

3.1.1. Considerar-se-á iniciada a execução mediante a efetiva mobilização da equipe técnica, dos trabalhadores, dos materiais, dos equipamentos e das instalações provisórias necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

3.1.2. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, quando aplicável:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra e aos serviços especializados;
- b) cronograma físico-financeiro atualizado e compatível com o prazo contratual;
- c) documentos, licenças, autorizações, comunicações e registros exigidos pelos órgãos competentes;

3.1.3. A Contratada deverá realizar o planejamento e a programação dos serviços de forma a garantir o cumprimento dos prazos, das etapas e dos marcos definidos no cronograma físico-financeiro aprovado.

3.1.4. A eventual necessidade de alteração do cronograma deverá ser formalmente justificada pela Contratada e submetida previamente à análise da fiscalização, sem que isso implique prorrogação automática do prazo contratual.

3.2. A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, orientações da fiscalização e demais documentos integrantes da contratação.

3.2.1. Em caso de divergência, incompatibilidade, omissão ou inconsistência entre os documentos técnicos, a Contratada deverá suspender a execução do serviço



diretamente afetado e comunicar imediatamente a fiscalização, abstendo-se de adotar solução por iniciativa própria sem autorização formal.

3.2.2. Nenhuma alteração de projeto, especificação, método construtivo, material, equipamento, quantitativo ou solução técnica poderá ser realizada sem prévia autorização da Administração e, quando necessário, manifestação do responsável técnico pelo projeto.

3.2.3. A autorização da fiscalização para execução de determinado serviço não afasta a responsabilidade técnica, civil, trabalhista, ambiental e contratual da Contratada.

3.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios, veículos, mão de obra e demais recursos necessários, em quantidades e qualidades suficientes para o integral cumprimento do objeto.

3.3.1. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade pretendida e compatíveis com as especificações constantes nos documentos técnicos da contratação.

3.3.2. Os materiais deverão possuir procedência comprovada, identificação do fabricante e, quando aplicável, certificados de qualidade, ensaios, laudos, garantias, fichas técnicas e demais documentos exigidos pelas normas técnicas ou pela fiscalização.

3.3.3. A fiscalização poderá determinar a realização de testes, ensaios, verificações, inspeções ou apresentação de amostras, sem prejuízo de outras formas de controle de qualidade previstas nos documentos da contratação.

3.3.4. Os materiais, equipamentos ou serviços que não atenderem às especificações deverão ser imediatamente retirados, demolidos, refeitos, reparados ou substituídos pela Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.3.5. A substituição de materiais, marcas, modelos, métodos ou soluções construtivas somente será admitida mediante prévia autorização da fiscalização, desde que seja comprovada a equivalência ou superioridade técnica e que não resulte em prejuízo à qualidade, à funcionalidade, à segurança, à durabilidade ou ao desempenho do objeto.

3.4. A Contratada deverá manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução, com disponibilidade compatível com a complexidade e o porte da obra.

3.4.1. O responsável técnico deverá acompanhar a execução, orientar a equipe, assegurar o cumprimento dos projetos e especificações, responder às solicitações da fiscalização e adotar as providências necessárias à correção de eventuais inconformidades.

3.4.2. A substituição do responsável técnico dependerá de prévia comunicação e aceitação da Administração, mediante apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior, acompanhada da correspondente ART ou RRT.

3.5. A Contratada deverá manter no local da obra equipe em número suficiente e com qualificação compatível com os serviços executados em cada etapa.



3.5.1. A fiscalização poderá solicitar a substituição de trabalhador, encarregado, preposto ou profissional que apresente conduta incompatível, deficiência técnica, descumprimento das normas de segurança ou atuação prejudicial à adequada execução do objeto.

3.5.2. A Contratada deverá manter junto à fiscalização relação atualizada de todos os empregados, profissionais, prepostos e eventuais subcontratados envolvidos na execução, contendo, no mínimo, nome, função e vínculo com a empresa.

3.5.3. A eventual subcontratação de parcela do objeto somente poderá ocorrer nos limites e condições previstos no edital e no contrato, mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade e garantia dos serviços.

3.6. A Contratada deverá designar formalmente preposto com poderes para representá-la durante a execução do contrato, receber determinações, prestar esclarecimentos e adotar prontamente as providências solicitadas pela fiscalização.

3.7. A Contratada deverá manter Diário de Obras, preferencialmente em meio eletrônico, no qual serão registrados diariamente, entre outros elementos:

- a) condições climáticas;
- b) quantitativo e qualificação da mão de obra mobilizada;
- c) máquinas, veículos e equipamentos utilizados;
- d) serviços executados;
- e) materiais recebidos e empregados;
- f) ocorrências relevantes;
- g) orientações e determinações da fiscalização;
- h) paralisações, intercorrências e respectivos motivos;
- i) acidentes ou incidentes ocorridos; e
- j) medidas adotadas para correção de falhas ou recuperação de atrasos.

3.7.1. Os registros deverão ser disponibilizados à fiscalização e assinados ou validados pelo responsável técnico e pelo representante da Administração, quando solicitado.

3.8. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com a legislação trabalhista e com as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à indústria da construção, especialmente quanto ao gerenciamento de riscos, organização do canteiro, proteção coletiva, trabalho em altura, instalações elétricas, movimentação de materiais, máquinas, equipamentos, escavações, demolições e sinalização.

3.8.1. A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados aos riscos de cada atividade, bem como instalar, manter e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários.

3.8.2. A Contratada deverá promover treinamentos, orientações e medidas preventivas, mantendo disponíveis os registros e comprovantes exigidos pela legislação.



3.8.3. A fiscalização poderá determinar a imediata paralisação de atividade executada em condição de risco, sem que a interrupção decorrente de irregularidade imputável à Contratada gere direito à prorrogação de prazo, indenização ou pagamento adicional.

3.9. A Contratada deverá instalar e manter sinalização adequada no local da obra, incluindo placas, tapumes, barreiras, iluminação, dispositivos de advertência, isolamento de áreas e controle de acesso, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores, usuários, pedestres, veículos e terceiros.

3.9.1. Quando os serviços interferirem em vias, passeios, acessos, imóveis, redes públicas ou áreas de circulação, a Contratada deverá adotar medidas de sinalização, desvio, isolamento e proteção compatíveis com os riscos e previamente alinhadas com a fiscalização e com os órgãos competentes.

3.10. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer acidentes, danos, prejuízos ou avarias causados à Administração, aos trabalhadores, aos usuários, aos imóveis confrontantes, às redes de infraestrutura ou a terceiros, em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços.

3.10.1. A responsabilidade da Contratada abrange danos decorrentes de falhas de execução, ausência ou deficiência de sinalização, escoramentos inadequados, escavações, demolições, utilização incorreta de equipamentos, armazenamento impróprio de materiais, falta de proteção coletiva ou descumprimento das normas de segurança.

3.10.2. A Contratada deverá reparar integralmente os danos causados, às suas expensas, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil, trabalhista, ambiental e criminal cabíveis.

3.11. Antes de realizar escavações, perfurações, demolições ou intervenções que possam atingir instalações existentes, a Contratada deverá identificar e proteger as redes de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, telecomunicações, gás e demais estruturas localizadas na área.

3.11.1. Eventuais danos causados às redes ou instalações existentes deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização e reparados pela Contratada, sem ônus para a Administração.

3.12. A Contratada deverá garantir a proteção dos serviços já executados, dos materiais armazenados, dos equipamentos, das instalações existentes e das áreas adjacentes, responsabilizando-se por perdas, furtos, danos, deteriorações ou necessidade de refazimento até o recebimento definitivo do objeto.

3.13. A Contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, limpo e em condições adequadas de higiene, segurança e operação durante todo o período de execução.



3.13.1. Os materiais deverão ser armazenados de maneira adequada, protegidos contra intempéries, contaminações, perdas, danos ou deterioração, observadas as orientações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

3.13.2. A Contratada deverá realizar permanentemente a limpeza das áreas de trabalho e remover sobras de materiais, embalagens, entulhos e demais resíduos que possam comprometer a segurança, a circulação ou a adequada execução dos serviços.

3.13.3. Ao término da obra, a Contratada deverá promover a desmobilização do canteiro, retirar equipamentos, instalações provisórias, entulhos e materiais excedentes e entregar o local completamente limpo, desimpedido e em condições de utilização.

3.14. Os resíduos provenientes da execução deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados a locais devidamente licenciados ou autorizados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

3.14.1. Sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar comprovantes de transporte, recebimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

3.14.2. É vedado o descarte de resíduos, materiais, óleos, combustíveis, produtos químicos ou efluentes em vias públicas, terrenos, cursos d'água, redes de drenagem ou locais não autorizados.

3.15. A Contratada deverá adotar medidas para minimizar a emissão de poeira, ruídos, vibrações, fumaça, lama e demais impactos decorrentes da execução, preservando as condições ambientais, a segurança e o funcionamento das atividades existentes no entorno da obra.

3.16. A Contratada deverá informar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, fato superveniente ou condição que possa comprometer a qualidade, a segurança, o custo, o cronograma ou a conclusão da obra, indicando as causas, os impactos estimados e as medidas propostas para correção da situação.

3.16.1. A comunicação não exime a Contratada de adotar prontamente as medidas emergenciais necessárias à proteção de pessoas, bens, estruturas e serviços públicos.

3.16.2. Eventuais atrasos imputáveis à Contratada deverão ser objeto de plano de recuperação do cronograma, contendo as providências, os recursos adicionais e os prazos necessários à recomposição do andamento da obra, sem custos adicionais para a Administração.

3.17. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, inspecionar os serviços, os materiais, os equipamentos, o canteiro e os documentos relacionados à execução, bem como determinar correções, testes, ensaios, substituições ou adequações necessárias ao cumprimento do contrato.

3.17.1. As determinações da fiscalização deverão ser atendidas nos prazos estabelecidos, sem prejuízo do registro das ocorrências no Diário de Obras e da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

3.17.2. A atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, conformidade e integral execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



3.18. Os serviços serão medidos de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os critérios de medição, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos da contratação.

3.18.1. Não serão objeto de medição ou pagamento os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, ainda que tenham sido incorporados à obra.

3.18.2. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, demolidos, refeitos ou substituídos pela Contratada, sem custos adicionais e sem prejuízo dos prazos e das sanções aplicáveis.

3.18.3. A medição ou o pagamento de determinado serviço não representa sua aceitação definitiva, nem afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, incorreções ou falhas posteriormente identificadas.

3.19. A Contratada deverá disponibilizar à fiscalização os resultados dos ensaios, testes, inspeções e controles tecnológicos exigidos nos projetos, nas especificações, nas normas técnicas ou determinados durante a execução.

3.19.1. Os ensaios e testes deverão ser realizados por profissionais, laboratórios ou entidades tecnicamente habilitados, quando assim exigido pela natureza do serviço.

3.20. Concluídos os serviços, a Contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização e solicitar o recebimento provisório da obra.

3.20.1. A solicitação deverá ser acompanhada, quando aplicável, dos seguintes documentos:

- a) relatório final da execução;
- b) Diário de Obras atualizado;
- c) termo de encerramento ou baixa da ART ou RRT, quando cabível;
- d) demais documentos previstos no edital, no contrato ou solicitados pela fiscalização.

3.21. O recebimento provisório será realizado mediante termo detalhado, após vistoria da fiscalização e verificação do cumprimento das exigências técnicas, administrativas e contratuais.

3.21.1. Caso sejam identificadas pendências, vícios, defeitos, incorreções ou serviços incompletos, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções no prazo estabelecido pela fiscalização.

3.21.2. O recebimento provisório não exime a Contratada da responsabilidade pela correção de falhas identificadas durante o período de verificação e avaliação do objeto.

3.22. O recebimento definitivo será realizado após a correção integral das pendências, a apresentação da documentação exigida e a comprovação de que a obra atende aos projetos, especificações, normas técnicas, condições de segurança, funcionalidade e desempenho estabelecidas na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



3.22.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, profissional, objetiva e ético-profissional da Contratada pela perfeita execução do objeto.

3.23. Após o recebimento definitivo, a Contratada permanecerá responsável, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do imóvel, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

3.23.1. Durante o período de garantia, a Contratada deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais, componentes ou sistemas que apresentarem vícios, defeitos, incorreções, falhas de desempenho ou desconformidade com os documentos técnicos.

3.23.2. A Contratada deverá iniciar a correção dos problemas no prazo estabelecido na notificação da Administração, considerando a natureza, a gravidade e o risco da ocorrência.

3.23.3. Em situações emergenciais que possam comprometer a segurança das pessoas, a estabilidade da construção, a continuidade de serviços públicos ou a integridade do patrimônio, a Contratada deverá adotar providências imediatas após a comunicação da Administração.

3.23.4. O prazo de garantia dos serviços reparados, corrigidos, reconstruídos ou substituídos será reiniciado em relação à parcela afetada, contado da data de aceitação da respectiva correção, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis.

3.24. Todos os custos necessários à execução, mobilização, desmobilização, proteção, sinalização, segurança, transporte, carga e descarga, armazenamento, mão de obra, equipamentos, ferramentas, ensaios, testes, limpeza, retirada e destinação de resíduos, reparação de danos e cumprimento das obrigações previstas neste modelo correrão por conta da Contratada, salvo disposição expressa em contrário nos documentos da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

IV - fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;



- V - auxiliar o gestor do contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
 - VI - preencher a ficha de acompanhamento de contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 - VII - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
 - VIII - rejeitar provisoriamente os produtos ou serviços entregues em desconformidade, comunicando formalmente o gestor do contrato para decisão quanto às medidas definitivas cabíveis;
 - IX - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
 - X - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 4.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
 - II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
 - III - execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;
 - IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
 - V - subcontratação indevida ou fora dos limites legais;
 - VI - objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;
 - VII - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
 - VIII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo de forma motivada e fundamentada nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Boletim de Medição, conforme modelo estabelecido pelo órgão.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produzir os resultados acordados,

II- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada

6.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando cabível.

6.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



IV- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

V- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.9.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.9.4. Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, as seguintes informações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026 CONCORRÊNCIA Nº 005/2026.

6.10. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.11. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia **XX/XX/202X**.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais citadas na planilha orçamentária;

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

8.2. São obrigações do CONTRATADO

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 8.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.2.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.2.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.2.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.2.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.2.16.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.2.17.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.2.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.21. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.2.22. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.2.23. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.2.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.2.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.2.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.2.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.2.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.2.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.2.30. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.2.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2.32. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme



artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.2.32.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.2.32.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.2.32.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.2.32.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.2.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.2.34. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.2.35. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos



para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

8.2.36. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.37. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.38. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.39. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.40. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.2.41. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.42. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

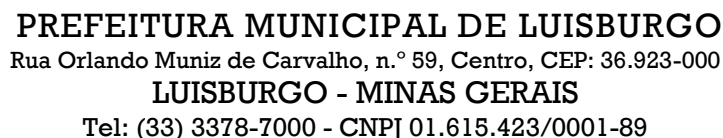
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



	prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo.			da parcela inadimplida ou do contrato, conforme o caso.	ou agravamento da conduta.
Art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Alta gravidade	Multa	Multa compensatória de 2% a 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão do dano.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos
Art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução total do contrato.	Alta gravidade ou gravíssima, conforme o caso	Multa	Multa compensatória de 5% a 20% sobre o valor total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 a 3 anos ou declaração de inidoneidade, quando houver dolo, má-fé, fraude, abandono injustificado ou prejuízo relevante.
Art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor estimado da contratação ou da proposta apresentada.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos, quando houver prejuízo ao certame ou reiteração

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCA COELHO AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://luisburgo.mg.gov.br/verificacao/154555C-5A7B5917> e informe o código 4545-B55C-5A7B-9217





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



					conduta injustificada.
Art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor da proposta.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos.
Art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.	Média ou alta gravidade	Multa	Multa de 2% a 10% sobre o valor da proposta ou do contrato não celebrado.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.
Art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Média ou alta gravidade	Multa moratória ou compensatória	Multa de mora de 0,5% a 1% por dia de atraso, limitada a 10%, ou multa compensatória de 0,5% a 10%, conforme a gravidade e a repercussão do atraso.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos, em caso de atraso grave, reiterado ou injustificado.
Art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação, da proposta ou do contrato, conforme o caso.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



	contratual.				
Art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133/2021	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação anticorrupção.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos .

9.5.1. A definição do percentual da multa e do prazo das sanções restritivas observará a gravidade concreta da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a cooperação do infrator para a apuração dos fatos e demais critérios previstos neste instrumento.

9.5.2. As multas previstas neste item poderão incidir sobre o valor total do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor da proposta, conforme a fase em que ocorrer a infração e a natureza da obrigação descumprida.

9.5.3. A aplicação de sanção mais grave dependerá de motivação expressa, especialmente quando houver dolo, fraude, má-fé, prejuízo relevante à



Administração, comprometimento da continuidade do serviço público, reiteração da conduta ou obtenção de vantagem indevida.

9.5.4. A aplicação de sanção menos gravosa poderá ser admitida mediante decisão devidamente fundamentada, quando presentes circunstâncias atenuantes, ausência de dano relevante, correção espontânea da falha, colaboração do licitante ou contratado e inexistência de reincidência.

9.5.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados a proporcionalidade, a razoabilidade, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do processo principal;
- II – Descrição objetiva dos fatos;
- III – Indicação preliminar da infração;
- IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
- V – Designação da Comissão Processante.

9.7. A Comissão será composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.1. Compete à Comissão:

- I – apurar os fatos;
- II – promover a instrução probatória;
- III – analisar defesa e alegações finais;
- IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

9.8. O licitante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.

9.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.

9.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:

- I – síntese dos fatos;
- II – análise da defesa;
- III – enquadramento legal;
- IV – dosimetria da sanção;
- V – recomendação fundamentada.

9.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:

- I – aplicar a sanção;
- II – afastar a penalidade;
- III – determinar diligências complementares.



9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:

I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;

II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subsequentes.

9.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).

9.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



9.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.

9.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação de sanções mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.

9.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória;

II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.

9.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.

9.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.

9.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:

I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;

II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e

III – responder pelas demais consequências administrativas, civis e legais decorrentes da inexecução contratual.

9.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.17. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP.

9.18. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



9.18.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.2.3.** Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 020501 12 361 0018 1003 449051 – FICHA 167 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro constitui instrumento destinado a restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, quando evento superveniente, não imputável ao CONTRATADO, enquadrável como álea extraordinária e extracontratual, tornar a execução do objeto excessivamente onerosa ou inviável nas condições originalmente pactuadas, observados o interesse público e a continuidade da execução.

14.2. Para fins deste contrato, a Administração deverá, de forma motivada, enquadrar a demanda apresentada em um dos seguintes institutos:

- I – reajuste, entendido como a recomposição inflacionária ordinária, vinculada a índice setorial ou geral previsto no instrumento contratual, com periodicidade mínima anual e data-base definida;
- II – repactuação, aplicável exclusivamente a serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação efetiva dos custos, na forma da legislação vigente;
- III – reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de álea extraordinária e extracontratual, para recomposição da equação inicial em razão de fatos supervenientes relevantes.



14.3. É expressamente vedada a utilização do reequilíbrio econômico-financeiro como substituto do reajuste ou da repactuação, bem como para corrigir erro de precificação, subestimativa de custos, estratégia comercial do licitante, risco ordinário de mercado ou quaisquer eventos previsíveis e inerentes à atividade econômica, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como extraordinárias e extracontratuais, devidamente comprovadas.

14.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido quando demonstrados, cumulativamente:

- I – fato superveniente à apresentação da proposta ou à data-base contratual, não previsível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda fato inevitável;
- II –nexo causal direto entre o evento e o aumento ou redução relevante dos custos ou alteração da receita vinculada à execução do objeto;
- III – materialidade do impacto econômico-financeiro, comprovada por memória de cálculo e evidências contemporâneas;
- IV – ausência de culpa do CONTRATADO e inexistência de cobertura do evento na matriz de riscos, quando existente;
- V – adequação orçamentária, com estimativa do impacto e indicação da fonte de custeio, quando houver aumento de despesa.

14.5. Poderão caracterizar álea extraordinária e extracontratual, dentre outras hipóteses reconhecidas em lei e na jurisprudência:

- I – fato do príncipe, decorrente de ato geral do Poder Público, alheio ao contrato, com reflexo relevante na execução;
- II – fato da Administração, consubstanciado em conduta ou omissão específica que impacte diretamente o contrato;
- III – caso fortuito ou força maior com repercussão econômica comprovada;
- IV – alterações tributárias ou regulatórias supervenientes que onerem diretamente insumos ou etapas essenciais do objeto, quando não alocadas ao CONTRATADO;
- V – rupturas anormais da cadeia de suprimentos ou choques excepcionais de preços, desde que demonstrada a imprevisibilidade e a onerosidade excessiva, além do risco ordinário do mercado.

14.6. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando o pedido se fundar, isolada ou predominantemente, em variação comum de mercado ou inflação ordinária já coberta por reajuste ou repactuação, falha de planejamento, insuficiência de capital, perdas operacionais, decisões gerenciais do CONTRATADO, riscos expressamente alocados ao CONTRATADO na matriz de riscos quando elaborada, ou ausência de documentação mínima e de demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro.

14.7. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pelo CONTRATADO após o conhecimento inequívoco do evento ou do documento oficial que o comprove, ou do primeiro faturamento impactado, o que ocorrer por último, devendo ser instruído, no mínimo, com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



- I – requerimento formal contendo a descrição detalhada do evento;
- II – matriz de riscos e cláusulas contratuais correlatas, quando existentes;
- III – planilha comparativa dos custos “antes e depois”, com identificação dos itens impactados, quantitativos contratados, consumo real e memória de cálculo;
- IV – evidências externas e contemporâneas, tais como séries oficiais de preços, notas fiscais, boletins setoriais, tabelas referenciais ou outros documentos compatíveis com a natureza do objeto.

14.8. A quantificação do eventual reequilíbrio observará, conforme o caso:

- I – recomposição restrita aos itens efetivamente impactados, vedada a aplicação de médias gerais sem lastro técnico;
- II – consideração do consumo ou da medição real e do cronograma físico-financeiro;
- III – expurgo de parcelas não relacionadas ao evento, inclusive margens, ineficiências ou custos indiretos não comprovadamente afetados;
- IV – possibilidade de reequilíbrio para menos, caso o evento reduza custos relevantes e afete a equação econômico-financeira inicial.

14.9. Recebido o pedido, a Administração poderá promover diligências, solicitar complementações e realizar pesquisa de mercado para verificação da materialidade e do nexos causal, fixando prazo para resposta, observado o regulamento aplicável.

14.10. A decisão administrativa deverá ser motivada, indicar o enquadramento do instituto aplicável, explicitar o evento e sua caracterização como álea extraordinária, quando for o caso, registrar a adequação orçamentária e definir a forma de recomposição, por meio de termo aditivo, apostilamento, ajuste em medições futuras ou indenização por custos comprovados, conforme a legislação vigente.

14.11. Enquanto o pedido estiver em análise, a execução do objeto deverá prosseguir de forma ininterrupta, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e reconhecida pela Administração.

14.12. Os novos preços ou valores decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirão efeitos a partir da formalização do instrumento, vedada a aplicação retroativa sem respaldo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



foro da comarca de Manhuaçu-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Luisburgo/MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

FRANCISCO LACERDA
Secretário Municipal de Obras
CONTRATANTE

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ANEXO II

FICHA CADASTRAL DO LICITANTE

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

2. CONTATOS OFICIAIS

Telefone:

WhatsApp:

E-mail oficial para comunicações administrativas:

Observação: O endereço de e-mail acima indicado será considerado o canal oficial e válido para o envio de pedidos, comunicações, notificações, intimações, convocações, instrumentos contratuais.

3. REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

CPF:

Cargo/Função:

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras, atualizadas e de inteira responsabilidade do licitante.

Declaro, ainda, que reconheço expressamente que todos os pedidos, comunicações, intimações, convocações, instrumentos contratuais decorrentes do procedimento licitatório poderão ser encaminhados exclusivamente para o endereço de e-mail informado nesta Ficha Cadastral, obrigando-me a acompanhar regularmente o seu recebimento.

Declaro estar ciente de que o Município não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes de:

- Falhas no serviço de correio eletrônico;
- Direcionamento automático de mensagens para pastas de spam, lixo eletrônico ou similares;
- Extravio eletrônico;
- Fornecimento de dados incorretos, incompletos ou desatualizados;
- Ausência de comunicação formal acerca de eventual alteração dos dados cadastrais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



Comprometo-me a comunicar formalmente ao Município, por escrito, qualquer alteração nos dados aqui informados, assumindo integral responsabilidade pelos efeitos decorrentes da omissão dessa comunicação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Representante Legal



ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a execução das obras de reforma, ampliação e adequação da Escola Municipal Lucindo Antônio Faria Filho — Meta 01 — e da Escola Municipal José Petronilho — Meta 02 —, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto, em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos projetos, nas planilhas orçamentárias, nos memoriais descritivos e nos demais documentos de engenharia anexos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Luisburgo/MG e em cumprimento ao Convênio de Saída nº 1261001321/2026/SEE.**

1.2. Em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor estimado, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1.	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LUCINDO ANTÔNIO FARIA FILHO — META 01 INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS PROJETOS, NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, NOS MEMORIAIS DESCRITIVOS E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA ANEXOS.	SERV	01	R\$ 602.913,38
2.	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PETRONILHO — META 02 —, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM AS	SERV.	01	R\$ 441.218,23



	CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS PROJETOS, NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, NOS MEMORIAIS DESCRITIVOS E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA ANEXOS			
--	---	--	--	--

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra-se fundamentada na necessidade de promover a reforma, ampliação, recuperação e adequação das edificações da Escola Municipal Lucindo Antônio Faria Filho, localizada no Córrego dos Cristinos, e da Escola Municipal José Petronilho, situada no Córrego Fortaleza, ambas integrantes da rede pública municipal de ensino de Luisburgo/MG.

3.2. A fundamentação da contratação decorre dos estudos, levantamentos, vistorias e documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia do Município, os quais demonstraram a existência de deficiências físicas, construtivas, funcionais e de acessibilidade nas duas unidades escolares, decorrentes do desgaste natural das edificações, da utilização contínua dos ambientes e da necessidade de adequação das instalações às normas técnicas vigentes.

3.3. As condições identificadas abrangem a necessidade de intervenções em coberturas, forros, alvenarias, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, sistemas de drenagem, espaços de circulação, sanitários acessíveis e demais componentes indispensáveis ao funcionamento regular, seguro e eficiente das unidades escolares.

3.4. A manutenção das edificações nas condições atualmente verificadas poderá ocasionar o agravamento das patologias construtivas, a redução da vida útil dos imóveis, o aumento dos custos futuros de conservação, a necessidade de intervenções emergenciais e o comprometimento da segurança, da salubridade, da acessibilidade e da adequada utilização dos ambientes escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



3.5. A contratação visa assegurar condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio, proporcionando aos alunos, profissionais da educação e demais usuários ambientes seguros, salubres, acessíveis, funcionais e compatíveis com a finalidade pública das edificações.

3.6. A necessidade administrativa foi formalmente reconhecida no Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisadas as condições existentes, os resultados pretendidos, as alternativas disponíveis no mercado, os quantitativos necessários, os custos estimados e a viabilidade técnica e econômica da contratação.

3.7. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fundamentação da contratação constante do Termo de Referência deverá fazer referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível sua divulgação integral, apresentar o extrato das partes que não contenham informações sigilosas. O Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento e deve caracterizar o interesse público envolvido e a solução mais adequada à necessidade administrativa.

3.8. O levantamento de mercado demonstrou que a execução direta das intervenções pelo Município não se mostra técnica e operacionalmente viável, considerando a inexistência de equipe própria em quantitativo e especialidades suficientes, a indisponibilidade de todos os equipamentos e recursos logísticos necessários e a complexidade das etapas construtivas previstas.

3.9. Também se mostrou inadequada a execução mediante aquisição isolada de materiais, contratação avulsa de mão de obra ou fragmentação excessiva dos serviços entre diversos prestadores, em razão dos riscos de incompatibilidade entre etapas, descontinuidade da execução, sobreposição de responsabilidades, retrabalhos, dificuldades de fiscalização e comprometimento do cronograma físico-financeiro.

3.10. Diante das características do objeto e das condições administrativas existentes, concluiu-se que a contratação de empresa especializada em engenharia constitui a alternativa tecnicamente adequada para reunir, sob responsabilidade executiva definida, os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas, métodos construtivos, logística e demais recursos necessários à execução coordenada das intervenções.

3.11. A solução deverá compreender a execução integral dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físico-financeiros e demais documentos de engenharia, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local e encargos necessários à conclusão do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



3.12. A contratação encontra-se igualmente fundamentada no Convênio de Saída nº 1261001321/2026/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Luisburgo/MG, cujo objeto contempla a conjugação de esforços para a execução das obras de reforma, ampliação e adequação das duas unidades escolares.

3.13. O Plano de Trabalho nº 001025/2026 individualiza o objeto em duas metas, correspondendo a Meta 01 à Escola Municipal Lucindo Antônio Faria Filho e a Meta 02 à Escola Municipal José Petronilho, e estabelece as etapas de execução, os serviços previstos, os quantitativos, os valores, o cronograma e os resultados pretendidos.

3.14. A contratação deverá, portanto, preservar integralmente o objeto, a finalidade, as metas e as condições pactuadas no instrumento de transferência, assegurando a correspondência entre a execução física e financeira, a correta aplicação dos recursos estaduais e da contrapartida municipal e a adequada prestação de contas ao órgão concedente.

3.15. A divisão do objeto em 02 (dois) lotes justifica-se pela individualização física, técnica, orçamentária e executiva de cada unidade escolar, permitindo o julgamento independente das propostas, a identificação dos custos e serviços de cada meta e o acompanhamento específico da execução, sem prejuízo da unidade da finalidade pública pretendida.

3.16. A contratação fundamenta-se, ainda, nos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica, transparência, competitividade e interesse público, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a execução das obras nos padrões de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade definidos pela Administração.

3.17. Conclui-se que a contratação é necessária, adequada e compatível com o interesse público, por constituir medida indispensável à recuperação da infraestrutura educacional, à preservação do patrimônio municipal, à prevenção de riscos e à melhoria das condições de atendimento aos alunos e profissionais da rede pública municipal de ensino.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na execução integrada das obras de reforma, ampliação, recuperação e adequação da Escola Municipal Lucindo Antônio Faria Filho, localizada no Córrego dos Cristinos, e da Escola Municipal José Petronilho, situada no Córrego Fortaleza, ambas pertencentes à rede pública municipal de ensino de Luisburgo/MG.

4.2. As intervenções serão executadas de acordo com o Convênio de Saída nº 1261001321/2026/SEE, com o Plano de Trabalho nº 001025/2026 e com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias,



composições de custos, cronogramas físico-financeiros e demais documentos de engenharia aprovados e integrantes do procedimento.

4.3. A solução será estruturada em 02 (dois) lotes, correspondentes às metas estabelecidas no instrumento de transferência de recursos, da seguinte forma:

4.3.1. Lote 01 – Meta 01: execução das intervenções previstas para a Escola Municipal Lucindo Antônio Faria Filho;

4.3.2. Lote 02 – Meta 02: execução das intervenções previstas para a Escola Municipal José Petronilho.

4.4. A divisão em lotes observa a individualização física, orçamentária e executiva de cada unidade escolar, permitindo a identificação dos serviços, quantitativos, custos, medições, pagamentos e resultados correspondentes a cada meta, sem prejuízo da observância conjunta das obrigações previstas no convênio.

4.5. A solução compreenderá todos os serviços necessários à completa recuperação e adequação das edificações, incluindo mobilização, instalação do canteiro, serviços preliminares, proteção das áreas de intervenção, sinalização, demolições, remoções, transporte e destinação dos resíduos gerados.

4.6. Serão contemplados, conforme a necessidade de cada unidade escolar, serviços de movimentação de terra, sondagens, fundações, muros, contenções, execução e recomposição de alvenarias, divisórias, elementos estruturais e demais componentes necessários à reorganização e à estabilização dos espaços físicos.

4.7. A solução abrangerá a recuperação, substituição e adequação das coberturas e dos forros, incluindo estruturas de sustentação, telhas, rufos, calhas, condutores, elementos de vedação e demais componentes indispensáveis à proteção das edificações contra a ação das intempéries.

4.8. As instalações prediais serão recuperadas, ampliadas ou adequadas conforme os projetos e as especificações técnicas, abrangendo instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, sistemas de drenagem e demais redes indispensáveis ao funcionamento seguro, eficiente e regular das unidades escolares.

4.9. Serão executados serviços de instalação, substituição e recuperação de esquadrias de madeira e metálicas, ferragens, vidros, grades, portões e demais elementos de fechamento, observando-se as dimensões, os materiais, os acabamentos e os requisitos de segurança estabelecidos nos documentos técnicos.

4.10. A solução compreenderá, ainda, a execução e recuperação de revestimentos de paredes e tetos, pisos, rodapés, bancadas, prateleiras, divisórias, elementos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



acabamento e serviços de pintura interna e externa, assegurando uniformidade, durabilidade, funcionalidade e adequado padrão de acabamento.

4.11. As edificações deverão ser adequadas às condições de acessibilidade previstas na legislação e nas normas técnicas aplicáveis, incluindo, conforme definido nos documentos de engenharia, rampas, rotas acessíveis, sanitários adaptados, adequação de vãos, circulação, pisos, sinalização e demais elementos necessários ao uso seguro e autônomo por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.12. A execução deverá compreender todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra, estruturas provisórias, instalações temporárias, transporte, carga e descarga, administração local, controle tecnológico e demais insumos necessários à entrega integral das obras.

4.13. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com as especificações dos projetos, memoriais e planilhas, não sendo admitida a utilização de produtos de qualidade inferior, defeituosos, danificados ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

4.14. Eventuais referências a marcas, modelos ou fabricantes constantes dos documentos técnicos deverão ser interpretadas como indicação de padrão de qualidade, desempenho, compatibilidade ou acabamento, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores, desde que previamente analisados e aprovados pela fiscalização.

4.15. A execução será realizada sob responsabilidade técnica de profissionais legalmente habilitados, com a emissão das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica perante o conselho profissional competente, abrangendo as atividades técnicas correspondentes aos serviços executados.

4.16. A solução deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, a legislação ambiental, as regras de acessibilidade, as disposições municipais aplicáveis e as demais exigências técnicas e legais pertinentes à execução de obras em edificações escolares.

4.17. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas destinadas à proteção dos alunos, servidores, visitantes, bens, equipamentos e áreas eventualmente mantidas em funcionamento, com isolamento adequado dos locais de obra, controle de acesso, sinalização, proteção contra poeira, ruído, quedas de materiais e demais riscos inerentes às atividades.

4.18. A programação dos serviços deverá considerar o funcionamento das unidades escolares, de modo a reduzir interferências nas atividades pedagógicas e



administrativas, cabendo à execução observar as orientações da Administração quanto aos horários, acessos, isolamento das áreas e sequência das intervenções.

4.19. As etapas serão desenvolvidas de forma coordenada e compatibilizada, respeitando-se as dependências técnicas entre os serviços e o cronograma físico-financeiro, de maneira a evitar retrabalhos, paralisações injustificadas, incompatibilidades construtivas e prejuízos à qualidade final.

4.20. Antes do início dos serviços, deverão ser conferidas as condições existentes nas edificações, as medidas dos ambientes, as interferências construtivas e as informações constantes dos projetos, comunicando-se formalmente à fiscalização qualquer divergência, omissão ou condição superveniente capaz de afetar a execução.

4.21. Eventuais ajustes técnicos necessários durante a execução não poderão alterar unilateralmente o objeto, as especificações, os quantitativos ou as condições pactuadas, dependendo de análise e autorização formal da Administração e, quando exigível, de prévia aprovação do órgão concedente.

4.22. A execução deverá ser acompanhada por diário de obra, registros fotográficos, relatórios de acompanhamento, boletins de medição e demais documentos necessários à comprovação da evolução física das intervenções, da aplicação dos materiais e do cumprimento das etapas previstas.

4.23. As medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando-se os quantitativos, preços unitários, critérios de medição, etapas e limites constantes das planilhas orçamentárias e do cronograma físico-financeiro.

4.24. Os pagamentos serão vinculados à execução física comprovada, à aprovação das respectivas medições e à apresentação da documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigida, não sendo admitido pagamento antecipado com recursos do convênio.

4.25. A solução deverá assegurar a rastreabilidade das despesas e sua vinculação às respectivas metas, etapas e unidades escolares, possibilitando a adequada fiscalização, o monitoramento da execução e a prestação de contas dos recursos estaduais e da contrapartida municipal.

4.26. A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização técnica e administrativa das obras, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, especificações, quantitativos, cronograma, normas técnicas e demais obrigações estabelecidas.

4.27. Os serviços executados em desacordo com os documentos técnicos, as normas aplicáveis ou as determinações da fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos ou



substituídos, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

4.28. Concluídas as intervenções, deverão ser realizados os testes, verificações, ajustes e procedimentos de comissionamento necessários à comprovação do adequado funcionamento das instalações, equipamentos e sistemas incorporados às edificações.

4.29. A solução compreenderá a limpeza final das áreas, retirada das instalações provisórias, ferramentas, equipamentos, resíduos e materiais excedentes, recomposição dos locais afetados e entrega das unidades escolares em condições de segurança, higiene, funcionamento e uso imediato.

4.30. Ao término das obras, deverão ser entregues os documentos técnicos pertinentes, incluindo registros de responsabilidade profissional, relatórios, certificados, garantias, manuais, projetos atualizados conforme executado, quando aplicável, e demais elementos necessários ao recebimento e à manutenção das edificações.

4.31. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e a realização de vistoria pela fiscalização, oportunidade em que serão verificadas a conformidade da execução, a funcionalidade dos sistemas, a qualidade dos acabamentos e a existência de pendências ou correções necessárias.

4.32. O recebimento definitivo será realizado após a correção das pendências identificadas, a apresentação integral da documentação exigida e a verificação de que o objeto foi executado em conformidade com as condições contratadas, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis.

4.33. A solução contempla todo o ciclo necessário à materialização das metas pactuadas, desde a mobilização e a organização inicial das obras até a execução, fiscalização, medição, correção de inconformidades, limpeza, entrega, recebimento e garantia dos serviços realizados.

4.34. Com a conclusão das intervenções, espera-se disponibilizar edificações escolares recuperadas, ampliadas, acessíveis, seguras, salubres e funcionalmente adequadas, capazes de atender às atividades pedagógicas, administrativas e de apoio desenvolvidas pela rede municipal de ensino.

4.35. A solução encontra-se alinhada à finalidade do Convênio de Saída nº 1261001321/2026/SEE, que prevê a conjugação de esforços entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Luisburgo para a melhoria das condições estruturais, funcionais e de acessibilidade das duas unidades escolares, em benefício dos alunos e de toda a comunidade escolar.



5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do respectivo contrato, destinada a assegurar o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

5.1.1. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos respectivos valores econômicos;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido em conformidade com a legislação aplicável e aprovado pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

5.1.2. Quando a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, sua apresentação ocorrerá no prazo estabelecido no instrumento convocatório, que não poderá ser inferior a 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme o art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da Contratada e aceitação da Administração.

5.1.4. A emissão da Ordem de Serviço e o início da execução ficarão condicionados à apresentação e à aceitação da garantia contratual, ressalvada a modalidade seguro-garantia, que deverá ser apresentada anteriormente à assinatura do contrato.

5.1.5. A garantia deverá permanecer válida e eficaz durante toda a vigência contratual e até o recebimento definitivo do objeto, abrangendo eventuais prorrogações, suspensões, alterações de prazo ou de valor e demais modificações capazes de repercutir sobre as obrigações garantidas.

5.1.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento ou ressarcimento de:

I – prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto contratual;

II – prejuízos resultantes do inadimplemento das demais obrigações assumidas pela Contratada;

III – multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração;

IV – indenizações devidas à Administração em razão de danos causados durante a execução contratual;

V – valores necessários à correção, substituição ou refazimento de serviços executados em desconformidade com o contrato e não regularizados pela Contratada;

e

VI – obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS inadimplidas pela Contratada, quando essa cobertura for exigível e compatível com a modalidade de garantia adotada.



5.1.7. Na modalidade seguro-garantia, a apólice somente será aceita quando contemplar expressamente as obrigações e os eventos cuja cobertura tenha sido exigida pela Administração, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação da SUSEP e as condições do instrumento convocatório.

5.1.8. A apólice de seguro-garantia deverá identificar o contrato principal, o objeto garantido, o valor da garantia, o período de vigência, as coberturas contratadas, o Município de Luisburgo/MG como segurado e a empresa contratada como tomadora.

5.1.9. A vigência da apólice deverá ser igual ou superior à vigência do contrato principal, acompanhando todas as alterações relativas a prazo, valor, objeto ou obrigações garantidas, mediante emissão dos respectivos endossos pela seguradora.

5.1.10. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de sua renovação ou aniversário, desde que sejam mantidas as condições, coberturas e o valor garantido e não haja qualquer período sem cobertura.

5.1.11. A substituição, renovação ou alteração da garantia dependerá de prévia aceitação da Administração e não poderá resultar em redução das coberturas ou em prejuízo à eficácia da garantia anteriormente apresentada.

5.1.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a emissão da ordem de reinício da execução ou o adimplemento da obrigação pela Administração.

5.1.13. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta indicada pela Administração, ficando sujeita à atualização monetária até sua efetiva restituição.

5.1.14. Quando a garantia for prestada mediante títulos da dívida pública, estes deverão atender integralmente às condições estabelecidas no art. 96, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo avaliados pelo respectivo valor econômico, na forma definida pelo órgão federal competente.

5.1.15. Na modalidade fiança bancária, o instrumento deverá:

I – ser emitido por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

II – indicar expressamente o contrato garantido e o valor da garantia;

III – possuir vigência compatível com o contrato principal;

IV – prever responsabilidade solidária do fiador; e

V – conter renúncia expressa do fiador aos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil, no que forem aplicáveis.

5.1.16. O título de capitalização deverá ser custeado por pagamento único, possuir resgate pelo valor total e permanecer vinculado à Administração durante todo o período de vigência da garantia, não podendo ser resgatado, cedido, transferido ou onerado sem prévia autorização do Contratante.

5.1.17. Na hipótese de alteração do valor contratual, prorrogação da vigência ou modificação das obrigações garantidas, a Contratada deverá promover o ajuste, a complementação, a renovação ou o endosso da garantia, mantendo-se o percentual e as condições originalmente exigidos.

5.1.18. Quando houver redução do valor contratual, a garantia poderá ser ajustada proporcionalmente, mediante requerimento da Contratada e autorização expressa da



Administração, desde que não existam obrigações pendentes ou processos de apuração em curso.

5.1.19. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para pagamento de multas, indenizações, prejuízos ou quaisquer outras obrigações contratuais, a Contratada deverá promover sua recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

5.1.20. O descumprimento do prazo para apresentação, renovação, complementação ou recomposição da garantia caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da suspensão de pagamentos e da extinção contratual, quando cabível.

5.1.21. A Administração poderá executar a garantia sempre que configurada obrigação coberta e não adimplida pela Contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos estabelecidos na legislação e no instrumento garantidor.

5.1.22. O emitente da garantia será formalmente comunicado acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de inadimplemento contratual que possa resultar na execução da garantia.

5.1.23. Na modalidade seguro-garantia, desde que o fato gerador do sinistro tenha ocorrido durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer posteriormente, não constituindo a expiração da vigência fundamento para negativa de cobertura, observados os prazos prescricionais aplicáveis.

5.1.24. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais e a emissão de termo circunstanciado pela Administração, ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva do Contratante.

5.1.25. A liberação da garantia não afastará as responsabilidades civil, técnica, ambiental, trabalhista, previdenciária e profissional da Contratada, nem as garantias legais relativas à solidez, à segurança, à qualidade e à durabilidade da obra.

5.1.26. A garantia contratual será independente das garantias legais e específicas relativas aos materiais, equipamentos, sistemas, serviços e componentes incorporados à obra.

5.1.27. O garantidor não será considerado parte no processo administrativo instaurado para apuração de infrações ou aplicação de sanções à Contratada, sem prejuízo de sua notificação quando houver possibilidade de execução da garantia.

5.1.28. A Contratada autoriza a Administração a reter, utilizar ou executar a garantia nos limites das obrigações garantidas e na forma estabelecida no edital, no contrato e na legislação aplicável.

5.2. Constituirão requisitos para o início da execução e condições para o processamento da primeira medição, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela fiscalização:

I – apresentação e aceitação da garantia contratual;

II – emissão e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART de execução da obra e das demais ARTs referentes às atividades técnicas atribuídas aos profissionais responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



III – comprovação da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras — CNO, perante a Receita Federal do Brasil, quando essa responsabilidade for legalmente atribuída à Contratada;

IV – apresentação do alvará, licença ou autorização para execução da obra, quando exigível, ou comprovação formal de sua dispensa;

V – indicação formal do responsável técnico, do preposto e dos profissionais que integrarão a equipe de execução;

VI – apresentação do cronograma físico-financeiro ajustado à data efetiva de início dos serviços, sem alteração dos prazos e valores aprovados pela Administração;

VII – instalação da placa de identificação da obra, contendo as informações e os elementos de divulgação exigidos pelo Município, pelo Convênio de Saída nº 1261001321/2026/SEE e pelo Manual de Identidade Visual aplicável;

5.2.1. A ausência de qualquer documento essencial impedirá a emissão da autorização para início da respectiva atividade e poderá obstar a aprovação da primeira medição até a regularização da pendência.

5.2.2. A aceitação de medição ou pagamento não afastará a obrigação da Contratada de manter atualizados e regulares todos os registros, licenças, cadastros e documentos exigidos durante a execução.

5.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no conselho profissional competente, responsável pela direção técnica e pela conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, especificações e normas aplicáveis.

5.3.1. A ART deverá ser apresentada antes do início dos serviços e abranger todas as atividades técnicas efetivamente assumidas pelo profissional responsável.

5.3.2. Quando a execução envolver atividades pertencentes a especialidades profissionais distintas, deverão ser apresentadas ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica específicos, conforme as atribuições legais de cada profissional.

5.3.3. A substituição de responsável técnico dependerá de prévia comunicação e aceitação da Administração, acompanhada da baixa ou substituição do registro anterior e da apresentação do novo documento de responsabilidade técnica, sem interrupção da cobertura profissional.

5.3.4. O responsável técnico deverá acompanhar efetivamente a execução, prestar os esclarecimentos solicitados, participar das vistorias e reuniões técnicas e adotar as providências necessárias à correção de inconformidades.

5.3.5. A responsabilidade técnica assumida não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, segurança, solidez, funcionalidade e conformidade do objeto.

5.4. Os licitantes, a Contratada, seus sócios, administradores, representantes, empregados, prepostos, subcontratados e demais colaboradores deverão atuar com legalidade, ética, integridade, transparência, boa-fé e lealdade institucional durante o procedimento licitatório e a execução contratual.



5.4.1. Os participantes declaram conhecer e obrigam-se a observar, no que lhes for aplicável, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.429/1992, a Lei Federal nº 12.846/2013 e os respectivos regulamentos, bem como as normas municipais de integridade e responsabilização.

5.4.2. A Contratada compromete-se a não praticar, autorizar, tolerar ou concorrer para a prática de atos ilícitos e a exigir igual conduta de seus administradores, empregados, representantes, fornecedores, subcontratados e demais terceiros vinculados à execução.

5.4.3. São vedadas, especialmente, as seguintes práticas:

I – práticas corruptas, consistentes em oferecer, prometer, dar, solicitar, receber ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, com o objetivo de influenciar ato ou decisão de agente público;

II – práticas fraudulentas, consistentes na falsificação, alteração, omissão ou deturpação de fatos ou documentos destinados a influenciar o procedimento licitatório, a fiscalização, as medições, os pagamentos ou a execução contratual;

III – práticas colusivas, consistentes na celebração de ajustes ou acordos entre licitantes ou contratados destinados a restringir a competição, fixar preços artificialmente ou frustrar o caráter competitivo da contratação;

IV – práticas coercitivas, consistentes na utilização de ameaça, intimidação, violência, dano ou pressão indevida para influenciar a participação de pessoas no procedimento ou a atuação de agentes públicos e privados;

V – práticas obstrutivas, consistentes na destruição, falsificação, alteração ou ocultação de documentos, registros ou provas, na prestação de informações falsas ou na criação de obstáculos à fiscalização, auditoria ou investigação; e

VI – utilização de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses, beneficiários ou a identidade dos responsáveis por atos praticados.

5.4.4. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Controladoria ou ao órgão de controle interno do Município, ao gestor do contrato e, quando relacionada aos recursos transferidos, ao órgão concedente, qualquer irregularidade ou indício de ato ilícito de que tenha conhecimento.

5.4.5. A Contratada deverá manter registros contábeis, fiscais, trabalhistas, técnicos e financeiros completos, precisos, atualizados e passíveis de verificação, vedada a realização de pagamentos, despesas ou lançamentos sem documentação idônea.

5.4.6. A Administração poderá rejeitar proposta, deixar de adjudicar o objeto, extinguir o contrato e aplicar as sanções cabíveis quando constatado o envolvimento do licitante ou da Contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.7. A violação das obrigações de integridade poderá constituir infração administrativa e causa de extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de multas, da reparação integral dos danos e da responsabilização civil, administrativa e criminal dos envolvidos.

5.4.8. O Processo Administrativo de Responsabilização — PAR destinado à apuração dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 observará a referida Lei e a regulamentação aplicável no âmbito do Município de Luisburgo/MG.



5.5. A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e demais disposições legais e técnicas aplicáveis.

5.5.1. A Contratada deverá conferir previamente as medidas, condições existentes, níveis, interferências e demais elementos necessários à execução, comunicando formalmente à fiscalização qualquer divergência antes da realização do serviço correspondente.

5.5.2. Nenhuma alteração de projeto, especificação, material, método executivo, quantitativo ou sequência de serviço poderá ser realizada sem prévia autorização formal da Administração.

5.5.3. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade, compatíveis com as especificações e acompanhados, quando solicitado, de catálogos, certificados, laudos, notas fiscais, garantias e documentos de procedência.

5.5.4. Os serviços executados em desconformidade deverão ser removidos, corrigidos, refeitos ou substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

5.5.5. A Contratada será responsável pela guarda, conservação e proteção dos materiais, equipamentos, instalações provisórias e serviços executados até o recebimento definitivo.

5.6. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança do canteiro, dos trabalhadores, dos alunos, dos servidores, dos visitantes, dos imóveis vizinhos e das áreas eventualmente mantidas em funcionamento.

5.6.1. As áreas de intervenção deverão permanecer devidamente isoladas, sinalizadas e protegidas, com controle de acesso e adoção de medidas contra quedas, choques elétricos, poeira, ruído, projeção de materiais e demais riscos inerentes à execução.

5.6.2. A Contratada deverá fornecer gratuitamente e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, mantendo registros dos treinamentos e das medidas de prevenção adotadas.

5.6.3. A ocorrência de acidente, incidente grave, dano ao patrimônio ou situação de risco deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, sem prejuízo das comunicações obrigatórias aos órgãos competentes.

5.7. A Contratada deverá promover o adequado gerenciamento dos resíduos da construção civil, incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente regular, vedado o descarte em locais não autorizados.

5.7.1. A Contratada responderá pela limpeza permanente do canteiro, pela retirada de entulhos e pela recomposição das áreas afetadas pela execução.

5.7.2. Os comprovantes de transporte e destinação dos resíduos deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados.

5.8. A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e relativas ao FGTS de todos os profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



empregados na execução, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus trabalhadores e o Município.

5.8.1. A Administração poderá exigir, como condição para aprovação das medições e pagamentos, a comprovação da regularidade das obrigações relacionadas aos trabalhadores empregados na obra.

5.8.2. A inadimplência da Contratada não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento de seus encargos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

5.9. A execução deverá ser permanentemente registrada no Diário de Obras, contendo, no mínimo, as atividades realizadas, mão de obra mobilizada, equipamentos utilizados, materiais recebidos, condições climáticas, ocorrências, orientações da fiscalização, paralisações e demais fatos relevantes.

5.9.1. A Contratada deverá produzir registros fotográficos periódicos, identificados por data, local e etapa executada, de modo a demonstrar a evolução física de cada meta do Convênio de Saída nº 1261001321/2026/SEE.

5.9.2. A documentação da execução deverá permitir a rastreabilidade dos serviços, materiais, medições e pagamentos vinculados à Escola Municipal Lucindo Antônio Faria Filho e à Escola Municipal José Petronilho.

5.9.3. A Contratada deverá prestar todas as informações e apresentar os documentos solicitados pela Administração, pelo órgão concedente e pelos órgãos de controle interno e externo, garantindo livre acesso aos locais, registros e documentos relacionados à execução.

5.10. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do Contratante, a Contratada ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparação e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato, nos termos do artigo 1245 do Código Civil.

5.11. A contratada deverá assumir a integral responsabilidade por quaisquer danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

5.12. A contratada deverá se responsabilizar por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos.

5.13. A contratada deverá informar à fiscalização do órgão a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o planejamento, indicando as medidas para corrigir a situação.

5.14. A contratada deverá manter junto à fiscalização relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução deste contrato.



5.14. A contratada deverá realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos.

5.14.1. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser destinados em locais apropriados conforme legislação pertinente.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no cronograma físico-financeiro, no instrumento convocatório ou no contrato.

6.1.1. Considerar-se-á iniciada a execução mediante a efetiva mobilização da equipe técnica, dos trabalhadores, dos materiais, dos equipamentos e das instalações provisórias necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

6.1.2. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, quando aplicável:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra e aos serviços especializados;
- b) cronograma físico-financeiro atualizado e compatível com o prazo contratual;
- c) documentos, licenças, autorizações, comunicações e registros exigidos pelos órgãos competentes;

6.1.3. A Contratada deverá realizar o planejamento e a programação dos serviços de forma a garantir o cumprimento dos prazos, das etapas e dos marcos definidos no cronograma físico-financeiro aprovado.

6.1.4. A eventual necessidade de alteração do cronograma deverá ser formalmente justificada pela Contratada e submetida previamente à análise da fiscalização, sem que isso implique prorrogação automática do prazo contratual.

6.2. A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, orientações da fiscalização e demais documentos integrantes da contratação.

6.2.1. Em caso de divergência, incompatibilidade, omissão ou inconsistência entre os documentos técnicos, a Contratada deverá suspender a execução do serviço diretamente afetado e comunicar imediatamente a fiscalização, abstendo-se de adotar solução por iniciativa própria sem autorização formal.

6.2.2. Nenhuma alteração de projeto, especificação, método construtivo, material, equipamento, quantitativo ou solução técnica poderá ser realizada sem prévia autorização da Administração e, quando necessário, manifestação do responsável técnico pelo projeto.

6.2.3. A autorização da fiscalização para execução de determinado serviço não afasta a responsabilidade técnica, civil, trabalhista, ambiental e contratual da Contratada.

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



veículos, mão de obra e demais recursos necessários, em quantidades e qualidades suficientes para o integral cumprimento do objeto.

6.3.1. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade pretendida e compatíveis com as especificações constantes nos documentos técnicos da contratação.

6.3.2. Os materiais deverão possuir procedência comprovada, identificação do fabricante e, quando aplicável, certificados de qualidade, ensaios, laudos, garantias, fichas técnicas e demais documentos exigidos pelas normas técnicas ou pela fiscalização.

6.3.3. A fiscalização poderá determinar a realização de testes, ensaios, verificações, inspeções ou apresentação de amostras, sem prejuízo de outras formas de controle de qualidade previstas nos documentos da contratação.

6.3.4. Os materiais, equipamentos ou serviços que não atenderem às especificações deverão ser imediatamente retirados, demolidos, refeitos, reparados ou substituídos pela Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.3.5. A substituição de materiais, marcas, modelos, métodos ou soluções construtivas somente será admitida mediante prévia autorização da fiscalização, desde que seja comprovada a equivalência ou superioridade técnica e que não resulte em prejuízo à qualidade, à funcionalidade, à segurança, à durabilidade ou ao desempenho do objeto.

6.4. A Contratada deverá manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução, com disponibilidade compatível com a complexidade e o porte da obra.

6.4.1. O responsável técnico deverá acompanhar a execução, orientar a equipe, assegurar o cumprimento dos projetos e especificações, responder às solicitações da fiscalização e adotar as providências necessárias à correção de eventuais inconformidades.

6.4.2. A substituição do responsável técnico dependerá de prévia comunicação e aceitação da Administração, mediante apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior, acompanhada da correspondente ART ou RRT.

6.5. A Contratada deverá manter no local da obra equipe em número suficiente e com qualificação compatível com os serviços executados em cada etapa.

6.5.1. A fiscalização poderá solicitar a substituição de trabalhador, encarregado, preposto ou profissional que apresente conduta incompatível, deficiência técnica, descumprimento das normas de segurança ou atuação prejudicial à adequada execução do objeto.

6.5.2. A Contratada deverá manter junto à fiscalização relação atualizada de todos os empregados, profissionais, prepostos e eventuais subcontratados envolvidos na execução, contendo, no mínimo, nome, função e vínculo com a empresa.

6.5.3. A eventual subcontratação de parcela do objeto somente poderá ocorrer nos limites e condições previstos no edital e no contrato, mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade e garantia dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



6.6. A Contratada deverá designar formalmente preposto com poderes para representá-la durante a execução do contrato, receber determinações, prestar esclarecimentos e adotar prontamente as providências solicitadas pela fiscalização.

6.7. A Contratada deverá manter Diário de Obras, preferencialmente em meio eletrônico, no qual serão registrados diariamente, entre outros elementos:

- a) condições climáticas;
- b) quantitativo e qualificação da mão de obra mobilizada;
- c) máquinas, veículos e equipamentos utilizados;
- d) serviços executados;
- e) materiais recebidos e empregados;
- f) ocorrências relevantes;
- g) orientações e determinações da fiscalização;
- h) paralisações, intercorrências e respectivos motivos;
- i) acidentes ou incidentes ocorridos; e
- j) medidas adotadas para correção de falhas ou recuperação de atrasos.

6.7.1. Os registros deverão ser disponibilizados à fiscalização e assinados ou validados pelo responsável técnico e pelo representante da Administração, quando solicitado.

6.8. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com a legislação trabalhista e com as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à indústria da construção, especialmente quanto ao gerenciamento de riscos, organização do canteiro, proteção coletiva, trabalho em altura, instalações elétricas, movimentação de materiais, máquinas, equipamentos, escavações, demolições e sinalização.

6.8.1. A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados aos riscos de cada atividade, bem como instalar, manter e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários.

6.8.2. A Contratada deverá promover treinamentos, orientações e medidas preventivas, mantendo disponíveis os registros e comprovantes exigidos pela legislação.

6.8.3. A fiscalização poderá determinar a imediata paralisação de atividade executada em condição de risco, sem que a interrupção decorrente de irregularidade imputável à Contratada gere direito à prorrogação de prazo, indenização ou pagamento adicional.

6.9. A Contratada deverá instalar e manter sinalização adequada no local da obra, incluindo placas, tapumes, barreiras, iluminação, dispositivos de advertência, isolamento de áreas e controle de acesso, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores, usuários, pedestres, veículos e terceiros.

6.9.1. Quando os serviços interferirem em vias, passeios, acessos, imóveis, redes públicas ou áreas de circulação, a Contratada deverá adotar medidas de sinalização,



desvio, isolamento e proteção compatíveis com os riscos e previamente alinhadas com a fiscalização e com os órgãos competentes.

6.10. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer acidentes, danos, prejuízos ou avarias causados à Administração, aos trabalhadores, aos usuários, aos imóveis confrontantes, às redes de infraestrutura ou a terceiros, em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços.

6.10.1. A responsabilidade da Contratada abrange danos decorrentes de falhas de execução, ausência ou deficiência de sinalização, escoramentos inadequados, escavações, demolições, utilização incorreta de equipamentos, armazenamento impróprio de materiais, falta de proteção coletiva ou descumprimento das normas de segurança.

6.10.2. A Contratada deverá reparar integralmente os danos causados, às suas expensas, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil, trabalhista, ambiental e criminal cabíveis.

6.11. Antes de realizar escavações, perfurações, demolições ou intervenções que possam atingir instalações existentes, a Contratada deverá identificar e proteger as redes de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, telecomunicações, gás e demais estruturas localizadas na área.

6.11.1. Eventuais danos causados às redes ou instalações existentes deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização e reparados pela Contratada, sem ônus para a Administração.

6.12. A Contratada deverá garantir a proteção dos serviços já executados, dos materiais armazenados, dos equipamentos, das instalações existentes e das áreas adjacentes, responsabilizando-se por perdas, furtos, danos, deteriorações ou necessidade de refazimento até o recebimento definitivo do objeto.

6.13. A Contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, limpo e em condições adequadas de higiene, segurança e operação durante todo o período de execução.

6.13.1. Os materiais deverão ser armazenados de maneira adequada, protegidos contra intempéries, contaminações, perdas, danos ou deterioração, observadas as orientações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

6.13.2. A Contratada deverá realizar permanentemente a limpeza das áreas de trabalho e remover sobras de materiais, embalagens, entulhos e demais resíduos que possam comprometer a segurança, a circulação ou a adequada execução dos serviços.

6.13.3. Ao término da obra, a Contratada deverá promover a desmobilização do canteiro, retirar equipamentos, instalações provisórias, entulhos e materiais excedentes e entregar o local completamente limpo, desimpedido e em condições de utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



6.14. Os resíduos provenientes da execução deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados a locais devidamente licenciados ou autorizados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

6.14.1. Sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar comprovantes de transporte, recebimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

6.14.2. É vedado o descarte de resíduos, materiais, óleos, combustíveis, produtos químicos ou efluentes em vias públicas, terrenos, cursos d'água, redes de drenagem ou locais não autorizados.

6.15. A Contratada deverá adotar medidas para minimizar a emissão de poeira, ruídos, vibrações, fumaça, lama e demais impactos decorrentes da execução, preservando as condições ambientais, a segurança e o funcionamento das atividades existentes no entorno da obra.

6.16. A Contratada deverá informar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, fato superveniente ou condição que possa comprometer a qualidade, a segurança, o custo, o cronograma ou a conclusão da obra, indicando as causas, os impactos estimados e as medidas propostas para correção da situação.

6.16.1. A comunicação não exime a Contratada de adotar prontamente as medidas emergenciais necessárias à proteção de pessoas, bens, estruturas e serviços públicos.

6.16.2. Eventuais atrasos imputáveis à Contratada deverão ser objeto de plano de recuperação do cronograma, contendo as providências, os recursos adicionais e os prazos necessários à recomposição do andamento da obra, sem custos adicionais para a Administração.

6.17. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, inspecionar os serviços, os materiais, os equipamentos, o canteiro e os documentos relacionados à execução, bem como determinar correções, testes, ensaios, substituições ou adequações necessárias ao cumprimento do contrato.

6.17.1. As determinações da fiscalização deverão ser atendidas nos prazos estabelecidos, sem prejuízo do registro das ocorrências no Diário de Obras e da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

6.17.2. A atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, conformidade e integral execução do objeto.

6.18. Os serviços serão medidos de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os critérios de medição, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos da contratação.

6.18.1. Não serão objeto de medição ou pagamento os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, ainda que tenham sido incorporados à obra.

6.18.2. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, demolidos, refeitos ou substituídos pela Contratada, sem custos adicionais e sem prejuízo dos prazos e das sanções aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



6.18.3. A medição ou o pagamento de determinado serviço não representa sua aceitação definitiva, nem afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, incorreções ou falhas posteriormente identificadas.

6.19. A Contratada deverá disponibilizar à fiscalização os resultados dos ensaios, testes, inspeções e controles tecnológicos exigidos nos projetos, nas especificações, nas normas técnicas ou determinados durante a execução.

6.19.1. Os ensaios e testes deverão ser realizados por profissionais, laboratórios ou entidades tecnicamente habilitados, quando assim exigido pela natureza do serviço.

6.20. Concluídos os serviços, a Contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização e solicitar o recebimento provisório da obra.

6.20.1. A solicitação deverá ser acompanhada, quando aplicável, dos seguintes documentos:

- a) relatório final da execução;
- b) Diário de Obras atualizado;
- c) termo de encerramento ou baixa da ART ou RRT, quando cabível;

6.21. O recebimento provisório será realizado mediante termo detalhado, após vistoria da fiscalização e verificação do cumprimento das exigências técnicas, administrativas e contratuais.

6.21.1. Caso sejam identificadas pendências, vícios, defeitos, incorreções ou serviços incompletos, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.21.2. O recebimento provisório não exime a Contratada da responsabilidade pela correção de falhas identificadas durante o período de verificação e avaliação do objeto.

6.22. O recebimento definitivo será realizado após a correção integral das pendências, a apresentação da documentação exigida e a comprovação de que a obra atende aos projetos, especificações, normas técnicas, condições de segurança, funcionalidade e desempenho estabelecidas na contratação.

6.22.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, profissional, objetiva e ético-profissional da Contratada pela perfeita execução do objeto.

6.23. Após o recebimento definitivo, a Contratada permanecerá responsável, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do imóvel, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

6.23.1. Durante o período de garantia, a Contratada deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais, componentes ou sistemas que apresentarem vícios, defeitos, incorreções, falhas de desempenho ou desconformidade com os documentos técnicos.



6.23.2. A Contratada deverá iniciar a correção dos problemas no prazo estabelecido na notificação da Administração, considerando a natureza, a gravidade e o risco da ocorrência.

6.23.3. Em situações emergenciais que possam comprometer a segurança das pessoas, a estabilidade da construção, a continuidade de serviços públicos ou a integridade do patrimônio, a Contratada deverá adotar providências imediatas após a comunicação da Administração.

6.23.4. O prazo de garantia dos serviços reparados, corrigidos, reconstruídos ou substituídos será reiniciado em relação à parcela afetada, contado da data de aceitação da respectiva correção, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis.

6.24. Todos os custos necessários à execução, mobilização, desmobilização, proteção, sinalização, segurança, transporte, carga e descarga, armazenamento, mão de obra, equipamentos, ferramentas, ensaios, testes, limpeza, retirada e destinação de resíduos, reparação de danos e cumprimento das obrigações previstas neste modelo correrão por conta da Contratada, salvo disposição expressa em contrário nos documentos da contratação.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Boletim de Medição, conforme modelo adotado pelo órgão.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I - Não produzir os resultados acordados,
- II- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- III- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada



8.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando cabível.

8.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente



definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

IV- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

V- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.9.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

7.9.4. Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, as seguintes informações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026 CONCORRÊNCIA Nº 005/2026.

8.10. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



8.11. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Concorrência sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **global do lote**.

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 1,00 (um real)**

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



I- Para comprovação da boa situação financeira, a empresa deverá apresentar o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrando que a empresa se enquadra nos índices mínimos aceitáveis pelas seguintes fórmulas:

a) O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

b) O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

10.1.3.1. Será habilitada a empresa que apresentar:

- Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

10.1.3.1.1. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

10.1.3.1.2. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

10.1.3.1.3. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigidas deverão ser apresentadas na forma da lei, devidamente registrados ou autenticados no órgão competente, conforme a natureza jurídica da licitante, acompanhados, quando aplicável, dos respectivos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, vedada a apresentação de documentos meramente gerenciais ou desacompanhados das formalidades legais exigíveis.

10.1.3.1.4. O cálculo dos índices contábeis exigidos neste instrumento deverá ser apresentado de forma clara e individualizada, com a indicação dos valores extraídos das demonstrações contábeis utilizadas como base de apuração, devendo estar assinado por contador legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade competente, sem prejuízo da possibilidade de conferência dos cálculos pela Administração.

II- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.3.2. Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou



nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

III- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.5.1. Qualificação Técnica Operacional (da empresa)

I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de Certidão de Acervo Operacional -CAO, acompanhado de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando que a Licitante executou a qualquer tempo, ou esteja executando serviços com características semelhantes aos serviços previstos neste Edital. Alternativamente, a licitante comprovará a veracidade do atestado emitido em nome da empresa apresentando a respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada junto ao CREA/CAU, em nome do profissional que realizou o serviço, independentemente do atual vínculo deste profissional com a licitante;

10.1.5.2. Qualificação Técnica Profissional (do responsável técnico)

I- Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU/UF (Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

II- Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitados, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA/CAU que demonstrem possuir experiência comprovada para execução da obra objeto da presente licitação;

10.1.5.2.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização de serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;



10.1.5.2.2. A Comprovação de que o(s) profissional(is) é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT), emitida pelo CREA, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, na data de apresentação da proposta, profissional(is) legalmente habilitado(s) e formalmente vinculado(s) como responsável(is) técnico(s) pelas atividades objeto desta licitação; além de:

b) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

c) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

10.1.5.2.3. A Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) exigida, não se confunde com a Certidão de Registro do Profissional mencionada no inciso I,

10.1.5.2.4. Para o consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

10.1.5.2.5. Para aferição objetiva da qualificação técnica profissional e operacional, será considerado como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto os seguintes itens, conforme estipulado na planilha a seguir:

ESCOLA MUNICIPAL LUCINDO ANTÔNIO FARIA FILHO — META 01					
CÓDIGO	ITEM	UNID	QUANT DO ORÇAMENTO	QUANT MÍNIMA DO ACERVO	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
070105	CERÂMICA COLONIAL, INCLINAÇÃO 35% (M ² = ÁREA DE PROJEÇÃO DO TELHADO 1,08	M ²	390,78	117,23	30%
070601	ESTRUTURA DE MADEIRA TESOURADA PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, VÃO DE ATÉ 7,00 M	M ²	391,23	117,37	30%



ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PETRONILHO — META 02					
CÓDIGO	ITEM	UNID	QUANT DO ORÇAMENTO	QUANT MÍNIMA DO ACERVO	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
070105	CERÂMICA COLONIAL, INCLINAÇÃO 35% (M ² = ÁREA DE PROJEÇÃO DO TELHADO 1,08	M ²	312,54	62,1	20%
070601	ESTRUTURA DE MADEIRA TESOURADA PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, VÃO DE ATÉ 7,00 M	M ²	312,54	62,51	20%

10.1.5.2.6. Para fins de aferição objetiva da qualificação técnica operacional e/ou profissional, a licitante deverá apresentar, juntamente com os atestados, Certidões de Acervo Técnico — CATs, ARTs/RRTs e demais documentos técnicos pertinentes, indicação expressa e individualizada de qual documento deverá ser considerado para comprovação da parcela de maior relevância prevista no item 10.1.5.2.4, apontando claramente:

I — o número ou identificação do atestado, CAT, ART/RRT ou documento técnico correspondente;

II — o profissional vinculado ao respectivo acervo, quando se tratar de qualificação técnico-profissional;

III — o item da planilha orçamentária que se pretende comprovar, com indicação do respectivo código, descrição e quantitativo executado;

10.1.5.2.7. A indicação de que trata o item anterior tem por finalidade viabilizar a análise objetiva, transparente e eficiente da documentação de habilitação técnica, não dispensando a Administração de proceder à conferência do conteúdo dos documentos apresentados. A ausência de indicação clara não resultará em habilitação imediata, o agente de contratação realizará a diligência, para que o licitante apresente as informações necessárias no prazo de 30 (trinta) minutos.

10.1.6. VISTORIA PRÉVIA

I – Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

II – A vistoria, deverá ser previamente agendada junto à Administração Pública, em data e horário exclusivos, mediante solicitação pelo e-mail licitacao@luisburgo.mg.gov.br ou pelo telefone (33) 3378-7000, de forma que não coincida com o agendamento de outros licitantes, garantindo igualdade de condições e ampla concorrência.

10.1.6.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

11.1.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 020501 12 361 0018 1003 449051 – FICHA 167 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

13. ANÁLISE E ALOCAÇÃO DE RISCOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



13.1. A presente análise tem por finalidade identificar os principais eventos capazes de comprometer a licitação, a execução, o custo, o prazo, a qualidade e o alcance dos resultados das obras de reforma da Escola Municipal Lucindo Antônio Faria Filho e da Escola Municipal José Petronilho, estabelecendo medidas preventivas, ações de resposta e a correspondente alocação de responsabilidades.

13.2. A análise observa os arts. 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo os quais a matriz de riscos deve definir as responsabilidades das partes e o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, considerando a natureza do risco, a capacidade de cada parte para gerenciá-lo e o beneficiário das prestações a ele vinculadas.

13.3. A distribuição dos riscos considera as características das intervenções, o regime de empreitada por preço global, os documentos de engenharia, as condições locais de execução, o cronograma físico-financeiro e as obrigações assumidas pelo Município no Convênio de Saída nº 1261001321/2026/SEE e no Plano de Trabalho nº 001025/2026.

13.4. Para fins desta análise, os riscos são classificados qualitativamente quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto sobre o objeto, adotando-se os níveis baixo, médio e alto.

13.5. A alocação será indicada da seguinte forma:

I – risco da Contratada: evento cuja prevenção, gerenciamento ou mitigação esteja predominantemente sob seu controle, devendo seus custos ordinários estar contemplados na proposta;

II – risco da Administração: evento decorrente de ato, omissão, informação, decisão ou obrigação de responsabilidade do Contratante;

III – risco compartilhado: evento extraordinário cujas causas ou consequências não estejam integralmente sob o controle de uma das partes, exigindo avaliação concreta, adoção conjunta de medidas e eventual aplicação dos mecanismos legais pertinentes.

13.6. A alocação de determinado risco à Contratada implica que os custos ordinários relacionados à sua ocorrência deverão ser suportados pela empresa, sem direito automático a acréscimo de valor ou prorrogação de prazo.

13.7. A alocação de risco à Administração não implica reconhecimento automático de indenização, prorrogação ou reequilíbrio, devendo a Contratada demonstrar o evento, o nexo causal, o impacto efetivo e a inexistência de contribuição própria para sua ocorrência.

13.8. Os riscos compartilhados serão avaliados mediante processo administrativo, com apresentação de documentos, registros do Diário de Obras, relatórios técnicos, fotografias, composições de custos, cronogramas e demais elementos necessários à apuração de seus efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



13.9. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

13.9.1. Risco de erros, omissões, incompatibilidades ou insuficiências nos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos de engenharia fornecidos pela Administração que não fossem razoavelmente identificáveis antes da apresentação da proposta.

Probabilidade: média.

Impacto: alto.

Alocação: Administração.

Medidas preventivas: revisão e compatibilização dos documentos de engenharia; realização de conferências técnicas; disponibilização integral dos projetos e esclarecimento tempestivo das dúvidas suscitadas pelos interessados.

Resposta: suspensão apenas dos serviços afetados, análise técnica, correção ou complementação dos documentos, formalização das alterações necessárias e avaliação dos reflexos no prazo e no valor contratual.

13.9.2. Risco de divergências, inconsistências ou condições manifestamente perceptíveis nos documentos de engenharia ou nos locais das obras que poderiam ter sido identificadas pela Contratada mediante análise técnica ordinária, vistoria facultativa ou conferência anterior à execução.

Probabilidade: média.

Impacto: médio.

Alocação: Contratada, quando deixar de comunicar tempestivamente a inconsistência identificável.

Medidas preventivas: análise detalhada dos documentos; conferência de medidas e condições locais; apresentação de pedidos de esclarecimento; comunicação formal antes da execução da etapa afetada.

Resposta: correção dos serviços inadequadamente executados e absorção dos custos decorrentes da omissão ou negligência da Contratada.

13.9.3. Risco de condições físicas ocultas, interferências subterrâneas, elementos construtivos encobertos ou situações preexistentes que não estejam indicadas nos documentos técnicos e não possam ser identificadas por inspeção ordinária.

Probabilidade: média.

Impacto: alto.

Alocação: compartilhada, com predominância da Administração quando comprovada a imprevisibilidade e a ausência de contribuição da Contratada.

Medidas preventivas: levantamentos prévios, inspeções, sondagens, prospecções e conferência das condições existentes antes das etapas críticas.

Resposta: isolamento da área, comunicação imediata, elaboração de relatório técnico, definição da solução e avaliação formal dos reflexos sobre custos e prazos.

13.9.4. Risco de quantitativos adicionais decorrentes de erro ou omissão relevante nos projetos ou nas planilhas elaboradas pela Administração.

Probabilidade: média.

Impacto: alto.

Alocação: Administração, desde que demonstrada a necessidade técnica e observados os limites e procedimentos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



Medidas preventivas: conferência das planilhas, compatibilização entre projetos e orçamento e revisão dos quantitativos antes da licitação.

Resposta: análise da fiscalização, elaboração de justificativa técnica, verificação da disponibilidade orçamentária e formalização da alteração, quando legalmente cabível.

13.9.5. Risco de consumo superior de materiais, desperdícios, perdas, retrabalhos ou aumento de quantitativos decorrentes do método executivo, da improdutividade ou de falhas de planejamento da Contratada.

Probabilidade: média.

Impacto: médio.

Alocação: Contratada.

Medidas preventivas: planejamento executivo, controle de estoque, qualificação das equipes, conferência dos serviços e adoção de procedimentos de controle de qualidade.

Resposta: reposição de materiais, refazimento dos serviços e absorção integral dos respectivos custos pela Contratada.

13.9.6. Risco de mobilização insuficiente de mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas ou estrutura operacional.

Probabilidade: média.

Impacto: alto.

Alocação: Contratada.

Medidas preventivas: plano de mobilização, dimensionamento das equipes, comprovação da disponibilidade dos recursos e acompanhamento periódico da produtividade.

Resposta: reforço imediato das equipes e equipamentos, apresentação de plano de recuperação do cronograma e aplicação das medidas contratuais cabíveis.

13.9.7. Risco de baixa produtividade, falhas de planejamento, desorganização do canteiro ou inadequação da sequência executiva.

Probabilidade: média.

Impacto: alto.

Alocação: Contratada.

Medidas preventivas: planejamento detalhado, cronograma executivo, supervisão técnica permanente, compatibilização das frentes de serviço e acompanhamento dos índices de produtividade.

Resposta: reprogramação interna dos serviços, ampliação dos recursos empregados e recuperação dos atrasos sem ônus adicional para a Administração.

13.9.8. Risco de atraso causado pela Contratada, seus fornecedores, subcontratados ou prestadores de serviços.

Probabilidade: média.

Impacto: alto.

Alocação: Contratada.

Medidas preventivas: seleção adequada de fornecedores, planejamento de compras, manutenção de estoque mínimo, contratação tempestiva de equipes e acompanhamento da cadeia de suprimentos.



Resposta: substituição do fornecedor ou subcontratado, adoção de fontes alternativas, recuperação do cronograma e aplicação de multas e demais sanções cabíveis.

13.9.9. Risco de atraso na emissão da Ordem de Serviço, disponibilização das áreas, liberação das frentes de trabalho ou fornecimento de informações de responsabilidade da Administração.

Probabilidade: baixa.

Impacto: alto.

Alocação: Administração.

Medidas preventivas: planejamento da desocupação dos ambientes, definição dos acessos, disponibilização tempestiva dos locais e emissão das autorizações necessárias.

Resposta: reprogramação do início ou das etapas afetadas e adequação do cronograma, sem atribuição de mora à Contratada.

13.9.10. Risco de demora da Administração na análise de solicitações, projetos complementares, materiais, medições, alterações ou decisões necessárias à continuidade da obra.

Probabilidade: média.

Impacto: alto.

Alocação: Administração, quando a Contratada tiver apresentado tempestivamente todas as informações e documentos necessários.

Medidas preventivas: estabelecimento de fluxo de comunicação, definição de responsáveis e acompanhamento dos prazos de análise.

Resposta: priorização da decisão, reprogramação das atividades afetadas e avaliação dos impactos comprovadamente causados.

13.9.11. Risco de atraso na liberação dos recursos do convênio ou na disponibilização da contrapartida municipal.

Probabilidade: baixa.

Impacto: alto.

Alocação: Administração.

Medidas preventivas: acompanhamento do cronograma de desembolso, manutenção das condições de regularidade do Município e adoção tempestiva das providências exigidas pelo concedente.

Resposta: comunicação formal à Contratada, eventual suspensão da execução na forma legal, reprogramação do cronograma e adoção das providências necessárias perante o órgão concedente.

13.9.12. Risco de atraso no pagamento de medição regularmente executada, aprovada e instruída.

Probabilidade: baixa.

Impacto: alto.

Alocação: Administração, ressalvadas as pendências documentais imputáveis à Contratada.

Medidas preventivas: planejamento financeiro, acompanhamento dos recursos vinculados e processamento tempestivo das medições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



Resposta: regularização do pagamento e aplicação das consequências previstas na legislação e no contrato, quando cabíveis.

13.9.13. Risco de apresentação incompleta ou incorreta de medições, notas fiscais, documentos trabalhistas, registros técnicos ou demais elementos necessários ao pagamento.

Probabilidade: média.

Impacto: médio.

Alocação: Contratada.

Medidas preventivas: conferência prévia da documentação, adoção de rotinas de controle e manutenção de registros atualizados.

Resposta: correção ou complementação dos documentos, ficando suspenso o processamento da medição até o saneamento da pendência.

13.9.14. Risco de variação ordinária dos preços de materiais, mão de obra, equipamentos, combustíveis, fretes e demais insumos entre a apresentação da proposta e a data-base do reajustamento.

Probabilidade: alta.

Impacto: médio.

Alocação: Contratada, por integrar o risco empresarial ordinário e dever estar contemplado na formação da proposta.

Medidas preventivas: pesquisa de preços, negociação com fornecedores, planejamento de aquisições e consideração dos custos ordinários na proposta.

Resposta: absorção dos efeitos pela Contratada até a incidência do reajuste contratual previsto.

13.9.15. Risco de elevação extraordinária e imprevisível dos preços, escassez generalizada de insumos ou ruptura excepcional da cadeia de fornecimento, decorrentes de evento superveniente alheio às partes.

Probabilidade: baixa.

Impacto: alto.

Alocação: compartilhada.

Medidas preventivas: planejamento antecipado das aquisições, diversificação de fornecedores e acompanhamento do mercado.

Resposta: comprovação objetiva do evento e de seus impactos, adoção de medidas de mitigação e análise de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação.

13.9.16. Risco decorrente de condições climáticas normais e previsíveis para a região e para o período de execução.

Probabilidade: alta.

Impacto: médio.

Alocação: Contratada.

Medidas preventivas: consideração dos períodos chuvosos no planejamento, proteção dos materiais e serviços e organização das atividades externas e internas.

Resposta: reorganização das frentes de trabalho e recuperação do cronograma sem ônus adicional para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



13.9.17. Risco decorrente de evento climático extraordinário, desastre natural ou ocorrência de intensidade excepcional, não abrangido pelas condições sazonais ordinárias.

Probabilidade: baixa.

Impacto: alto.

Alocação: compartilhada.

Medidas preventivas: monitoramento meteorológico, adoção de medidas de proteção e elaboração de plano de contingência.

Resposta: proteção do canteiro, avaliação dos danos, registro técnico do evento, reprogramação das atividades e análise dos efeitos sobre prazo e custos.

13.9.18. Risco de acidente de trabalho, descumprimento das normas de segurança ou fornecimento inadequado de equipamentos de proteção.

Probabilidade: média.

Impacto: alto.

Alocação: Contratada.

Medidas preventivas: elaboração e cumprimento do Programa de Gerenciamento de Riscos, fornecimento de equipamentos de proteção, treinamentos, isolamento das áreas e fiscalização interna permanente.

Resposta: atendimento imediato, comunicação aos órgãos competentes, investigação da ocorrência, correção das causas e assunção integral das responsabilidades pela Contratada.

13.9.19. Risco de dano causado a alunos, servidores, visitantes, imóveis vizinhos, redes existentes ou bens públicos em razão da execução dos serviços.

Probabilidade: baixa.

Impacto: alto.

Alocação: Contratada, quando decorrente de seus atos, métodos executivos, empregados, equipamentos ou subcontratados.

Medidas preventivas: isolamento, sinalização, controle de acesso, mapeamento das interferências, proteção dos bens e supervisão permanente.

Resposta: interrupção da atividade causadora, reparação integral do dano, adoção das providências de segurança e comunicação à fiscalização.

13.9.20. Risco de dano decorrente de determinação expressa da Administração ou de deficiência não identificável nos documentos técnicos por ela fornecidos.

Probabilidade: baixa.

Impacto: alto.

Alocação: Administração, desde que a Contratada tenha formalizado previamente suas ressalvas quando o risco fosse perceptível.

Medidas preventivas: análise técnica das determinações, registro formal das orientações e avaliação prévia das consequências.

Resposta: apuração da causa, reparação dos danos e formalização dos ajustes necessários.

13.9.21. Risco de geração, armazenamento, transporte ou destinação irregular de resíduos da construção civil.

Probabilidade: média.

Impacto: médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



Alocação: Contratada.

Medidas preventivas: plano de gerenciamento, segregação dos resíduos, utilização de transportadores autorizados e destinação em locais licenciados.

Resposta: retirada e destinação adequada dos resíduos, recuperação das áreas afetadas e assunção das multas e responsabilidades decorrentes.

13.9.22. Risco de identificação de passivo ambiental ou contaminação preexistente não informada e não perceptível antes da contratação.

Probabilidade: baixa.

Impacto: alto.

Alocação: Administração, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do causador do dano.

Medidas preventivas: avaliação prévia das áreas e levantamento de informações sobre usos anteriores.

Resposta: suspensão da frente afetada, avaliação ambiental, comunicação aos órgãos competentes e definição das medidas de remediação.

13.9.23. Risco de furto, roubo, vandalismo, perda ou avaria de materiais, ferramentas, equipamentos e serviços antes do recebimento.

Probabilidade: média.

Impacto: médio.

Alocação: Contratada.

Medidas preventivas: vigilância, controle de acesso, armazenamento adequado, iluminação, inventário e contratação de seguros, quando entender necessário.

Resposta: reposição dos bens e recuperação dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

13.9.24. Risco de interferência da execução sobre as atividades escolares.

Probabilidade: média.

Impacto: alto.

Alocação: compartilhada.

Responsabilidade da Administração: organizar o funcionamento das unidades, disponibilizar áreas e definir períodos, acessos e restrições.

Responsabilidade da Contratada: planejar as frentes de serviço, isolar os locais, controlar poeira, ruído e circulação e cumprir as orientações da fiscalização.

Resposta: reprogramação das atividades e adoção de medidas adicionais de proteção e isolamento.

13.9.25. Risco relacionado à obtenção de alvarás, autorizações e aprovações inerentes à condição de proprietário ou responsável pelas edificações.

Probabilidade: baixa.

Impacto: alto.

Alocação: Administração, salvo quando o documento for expressamente atribuído à Contratada.

Medidas preventivas: levantamento prévio das autorizações exigíveis e protocolo tempestivo dos requerimentos.

Resposta: regularização da documentação e reprogramação das atividades dependentes da autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



13.9.26. Risco relacionado à ART, ao CNO, aos registros de execução, às licenças operacionais e aos documentos atribuídos à empresa executora.

Probabilidade: baixa.

Impacto: alto.

Alocação: Contratada.

Medidas preventivas: emissão dos registros antes do início dos serviços e acompanhamento de seus prazos de validade.

Resposta: suspensão da atividade afetada até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.9.27. Risco de execução de serviços em desacordo com os projetos, especificações, normas técnicas ou determinações da fiscalização.

Probabilidade: média.

Impacto: alto.

Alocação: Contratada.

Medidas preventivas: controle de qualidade, supervisão do responsável técnico, conferência dos materiais e inspeção das etapas antes de seu fechamento.

Resposta: demolição, retirada, correção, substituição ou refazimento dos serviços às expensas da Contratada.

13.9.28. Risco de vícios, defeitos, falhas de desempenho, baixa durabilidade ou problemas identificados após o recebimento.

Probabilidade: média.

Impacto: alto.

Alocação: Contratada, quando decorrentes da execução, dos materiais empregados ou do descumprimento das normas e especificações.

Medidas preventivas: controle tecnológico, emprego de materiais adequados, realização de testes e inspeções e cumprimento dos procedimentos executivos.

Resposta: correção dos vícios dentro do prazo fixado, execução das garantias e responsabilização da Contratada.

13.9.29. Risco de paralisação ou embargo decorrente de irregularidade praticada pela Contratada.

Probabilidade: baixa.

Impacto: alto.

Alocação: Contratada.

Medidas preventivas: cumprimento das normas legais, técnicas, trabalhistas, ambientais e de segurança.

Resposta: regularização imediata, recuperação do cronograma e assunção dos custos, multas e demais consequências.

13.9.30. Risco de paralisação decorrente de determinação da Administração, do concedente ou de órgão de controle, sem contribuição da Contratada.

Probabilidade: baixa.

Impacto: alto.

Alocação: Administração ou compartilhada, conforme a causa da determinação.

Medidas preventivas: regularidade documental, acompanhamento da execução e atendimento tempestivo às exigências dos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



Resposta: comunicação formal, preservação dos serviços executados, reprogramação do cronograma e análise dos efeitos comprovados.

13.9.31. Risco de alteração unilateral do objeto, das especificações, dos quantitativos ou do cronograma por determinação da Administração.

Probabilidade: baixa.

Impacto: alto.

Alocação: Administração.

Medidas preventivas: planejamento adequado e consolidação dos documentos antes da contratação.

Resposta: formalização da alteração, adequação dos prazos, preços e garantias e preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

13.9.32. Risco de alteração legislativa ou normativa superveniente que imponha novos custos diretamente relacionados à execução.

Probabilidade: baixa.

Impacto: médio ou alto.

Alocação: Administração ou compartilhada, conforme a natureza e os efeitos da alteração.

Medidas preventivas: acompanhamento da legislação e manutenção da regularidade contratual.

Resposta: avaliação técnica, jurídica e financeira dos impactos e adoção dos mecanismos legais de adequação.

13.9.33. Risco de aumento ou redução de tributos diretamente pagos pela Contratada em decorrência do contrato, por legislação superveniente.

Probabilidade: baixa.

Impacto: médio.

Alocação: Administração, para fins de revisão do valor contratual, desde que demonstrado o impacto efetivo, nos termos da legislação.

Medidas preventivas: acompanhamento da legislação tributária e manutenção das composições de custos atualizadas.

Resposta: revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o impacto comprovado.

13.9.34. Risco de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que impeça ou torne excessivamente onerosa a execução.

Probabilidade: baixa.

Impacto: alto.

Alocação: compartilhada ou Administração, conforme a natureza e a causa do evento.

Medidas preventivas: planejamento de contingência, manutenção de registros e comunicação tempestiva.

Resposta: suspensão ou reprogramação dos serviços, adoção de medidas para redução dos danos e análise dos efeitos sobre prazos e custos.

13.9.35. Risco de subcontratação não autorizada ou de falha de empresa subcontratada.

Probabilidade: baixa.

Impacto: alto.

Alocação: Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



Medidas preventivas: submissão prévia das subcontratações à Administração, verificação da capacidade técnica e fiscalização dos serviços subcontratados.

Resposta: substituição da subcontratada, correção dos serviços e responsabilização integral da Contratada principal.

13.9.36. Risco de perda de documentos, registros fotográficos, Diário de Obras, comprovantes e demais elementos necessários à fiscalização e à prestação de contas do convênio.

Probabilidade: baixa.

Impacto: alto.

Alocação: compartilhada, conforme a responsabilidade pela produção e guarda de cada documento.

Medidas preventivas: digitalização, armazenamento seguro, cópias de segurança e organização dos registros por lote, meta, etapa e medição.

Resposta: reconstituição documental, apresentação de justificativas e adoção de mecanismos complementares de comprovação.

13.10. A Contratada deverá comunicar à fiscalização, imediatamente e por escrito, qualquer evento de risco que possa afetar a segurança, a qualidade, o custo, o prazo ou a continuidade da execução.

13.11. A comunicação deverá conter a descrição do evento, sua causa provável, os serviços afetados, as medidas emergenciais adotadas, os impactos estimados e as providências propostas para prevenção ou mitigação dos danos.

13.12. A omissão ou comunicação tardia de evento que pudesse ter seus efeitos evitados ou reduzidos poderá resultar na atribuição dos respectivos custos à parte que deixou de adotar as providências necessárias.

13.13. Nenhuma parte poderá invocar evento de risco para obter vantagem decorrente de sua própria ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento contratual.

13.14. A ocorrência de evento alocado à Administração ou classificado como compartilhado não autorizará a Contratada a suspender unilateralmente os serviços, salvo nas hipóteses expressamente admitidas em lei ou mediante determinação formal do Contratante.

13.15. Eventual pedido de prorrogação, indenização, alteração ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído e demonstrar:

I – a efetiva ocorrência do evento;

II – sua imprevisibilidade ou consequências incalculáveis, quando essa condição for exigida;

III – o nexo causal entre o evento e o impacto alegado;

IV – as medidas adotadas para mitigar seus efeitos;

V – a ausência de responsabilidade da parte requerente;

VI – os impactos efetivos sobre os custos ou o cronograma; e



VII – a memória de cálculo e os documentos comprobatórios pertinentes.

13.16. A alocação prevista nesta matriz integra o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Atendidas as condições contratuais, não haverá direito à recomposição relativamente aos riscos expressamente assumidos por cada parte, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis.

13.17. A matriz poderá ser atualizada durante a execução quando identificado novo risco relevante, desde que a alteração seja tecnicamente justificada, formalmente aprovada e não resulte em transferência indevida de responsabilidade ou violação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.18. A gestão dos riscos será realizada de forma contínua pelo gestor, pelos fiscais, pelo responsável técnico da Administração e pela Contratada, devendo os eventos e as medidas adotadas ser registrados no processo administrativo e no Diário de Obras.

14- REQUISITOS DE PRÉ-HABILITAÇÃO

14.1. No momento da apresentação da proposta comercial, será obrigatória a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito indispensável de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, proporcionalmente aos itens cotados pelo proponente.

14.1.1. A garantia de proposta poderá ser apresentada por meio de uma das seguintes modalidades, a critério do licitante:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme normativas expedidas pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia, devidamente emitido por seguradora autorizada a operar no País, conforme legislação vigente;

III – Fiança bancária, emitida por instituição financeira regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

14.1.2. A garantia de proposta prestada na modalidade de caução em dinheiro será restituída ao licitante, sem qualquer acréscimo de correção ou atualização monetária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com o licitante vencedor ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme o caso.

14.1.3. A recusa injustificada em assinar o contrato/ata de registro de preços ou a não apresentação dos documentos exigidos para a formalização da contratação implicará na execução integral do valor da garantia de proposta, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente.

14.1.4. A não apresentação tempestiva da garantia de proposta, na forma e prazo estabelecidos neste edital, caracterizará a ausência de requisito de participação, implicando na imediata desclassificação da proposta apresentada, vedada a continuidade do licitante no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



14.1.5. A exigência de garantia de proposta encontra respaldo legal no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo medida que visa assegurar o efetivo cumprimento das condições propostas pelos licitantes, promovendo maior segurança jurídica e comprometimento com a Administração Pública.

14.1.6. Caso o licitante opte pela modalidade de caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado na conta corrente vinculada à Prefeitura Municipal detalhada a seguir: AGÊNCIA 316-6 CONTA CORRENTE 13075-3.

15- REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Com fulcro no inciso II do Art. 46 da Lei Federal nº 14.133/21 a obra será executada de forma indireta, sob o regime de execução empreitada por preço global.

FRANCISCO LACERDA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade administrativa decorre das atuais condições físicas, estruturais, funcionais e operacionais da Escola Municipal Lucindo Antônio Faria Filho, localizada no Córrego dos Cristinos, e da Escola Municipal José Petronilho, situada no Córrego Fortaleza, ambas integrantes da rede pública municipal de ensino de Luisburgo/MG.

1.2. As referidas unidades escolares constituem equipamentos públicos essenciais à implementação da política municipal de educação e ao atendimento contínuo dos alunos matriculados na rede pública, devendo apresentar condições adequadas de segurança, estabilidade, salubridade, acessibilidade, conforto, funcionalidade e conservação, compatíveis com a natureza das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio nelas desenvolvidas.

1.3. A utilização contínua das edificações, associada ao desgaste natural dos materiais e sistemas construtivos, à ação das intempéries e à necessidade de atualização dos ambientes escolares, ocasionou a deterioração de componentes e a formação de deficiências que comprometem a plena utilização dos imóveis e demandam providências destinadas à recuperação e adequação de sua infraestrutura.

1.4. Os levantamentos técnicos realizados evidenciaram a existência de inadequações em elementos construtivos e instalações prediais, abrangendo coberturas, forros, alvenarias, revestimentos, pisos, esquadrias, ferragens, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, sistemas de drenagem, ambientes de circulação e demais componentes indispensáveis ao funcionamento regular das unidades escolares.

1.5. As deficiências identificadas comprometem a funcionalidade dos espaços, dificultam seu adequado aproveitamento e podem ocasionar infiltrações, umidade, deterioração de revestimentos, falhas em instalações, desconforto ambiental, limitações de circulação e outros transtornos incompatíveis com a prestação segura e eficiente do serviço público educacional.

1.6. Verifica-se, ainda, a necessidade de reorganização e adequação dos ambientes internos, considerando que determinados espaços não apresentam configuração plenamente compatível com as atuais demandas pedagógicas, administrativas, sanitárias e de apoio das comunidades escolares atendidas.

1.7. A infraestrutura física escolar possui influência direta sobre a qualidade do ambiente de ensino, sobre as condições de trabalho dos profissionais da educação e sobre o bem-estar, a segurança, a permanência e o desenvolvimento dos estudantes, razão pela qual suas condições de uso devem ser continuamente avaliadas e preservadas.



1.8. Ambientes deteriorados, inadequados ou insuficientemente adaptados podem prejudicar o desenvolvimento das atividades educacionais, dificultar a organização das rotinas escolares, limitar o acesso a determinados espaços e comprometer a adequada execução das atribuições pedagógicas e administrativas.

1.9. A necessidade também está relacionada à adequação das edificações às normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente quanto à acessibilidade, à segurança dos usuários, à salubridade, à estabilidade dos elementos construtivos e ao adequado funcionamento das instalações prediais.

1.10. No que se refere à acessibilidade, foram identificadas necessidades relacionadas às rotas de circulação, rampas, sanitários adaptados e demais elementos necessários para assegurar condições de acesso, deslocamento e utilização dos ambientes por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

1.11. A manutenção de barreiras físicas ou de espaços inadequados poderá restringir a autonomia e a participação de alunos, servidores e demais usuários, contrariando os princípios de inclusão, igualdade de acesso e pleno exercício do direito à educação em ambientes acessíveis.

1.12. Sob o aspecto da segurança, as inadequações existentes demandam atenção preventiva, uma vez que a progressiva deterioração de coberturas, forros, instalações, esquadrias, revestimentos e demais componentes pode aumentar a exposição dos usuários a riscos, gerar interrupções nas atividades escolares e exigir intervenções emergenciais.

1.13. A ausência de providências tempestivas poderá agravar as patologias construtivas existentes, acelerar a depreciação dos imóveis, reduzir a vida útil das edificações e elevar os custos futuros necessários à sua recuperação, em razão da progressão natural dos danos e da ampliação das áreas afetadas.

1.14. O adiamento das medidas necessárias poderá, igualmente, comprometer a continuidade dos serviços educacionais, provocar interdições parciais de ambientes, exigir remanejamento de turmas e servidores e ocasionar prejuízos ao calendário e à rotina das unidades escolares.

1.15. A preservação das edificações constitui medida de proteção do patrimônio público municipal, considerando que os imóveis e seus respectivos sistemas e instalações representam investimentos públicos destinados à prestação continuada de serviços essenciais à população.

1.16. A necessidade identificada encontra-se diretamente relacionada ao dever da Administração Municipal de conservar os bens públicos sob sua responsabilidade, prevenir riscos, evitar a deterioração prematura do patrimônio e assegurar que as



unidades educacionais permaneçam aptas ao atendimento de sua finalidade institucional.

1.17. A superação das deficiências físicas e funcionais existentes é necessária para proporcionar ambientes escolares mais seguros, salubres, acessíveis, organizados e adequados ao processo de ensino e aprendizagem, com reflexos positivos sobre alunos, professores, servidores e toda a comunidade escolar.

1.18. As melhorias pretendidas deverão contribuir para a adequação da infraestrutura às demandas atuais das unidades, para o melhor aproveitamento dos espaços, para a eliminação de condições inadequadas de uso e para a criação de ambientes compatíveis com as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas.

1.19. A necessidade possui caráter relevante e prioritário em razão da natureza essencial do serviço público de educação e do número de usuários diretamente beneficiados, compreendendo alunos, profissionais da educação, familiares e demais membros das comunidades atendidas pelas escolas.

1.20. A atuação administrativa mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços educacionais, reduzindo riscos operacionais, estruturais e patrimoniais e garantindo condições adequadas para o funcionamento das unidades escolares.

1.21. A necessidade encontra-se formalmente reconhecida no Plano de Trabalho nº 001025/2026, que aponta deficiências físicas e funcionais decorrentes do desgaste pelo uso contínuo, bem como a necessidade de adequação dos espaços às exigências de acessibilidade, salubridade e segurança.

1.22. O atendimento da necessidade também se relaciona ao cumprimento da finalidade estabelecida no Convênio de Saída nº 1261001321/2026/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Luisburgo/MG, voltado à melhoria das condições estruturais e funcionais das duas unidades escolares.

1.23. Assim, a necessidade administrativa consiste em corrigir as deficiências físicas, estruturais, funcionais e de acessibilidade existentes nas Escolas Municipais Lucindo Antônio Faria Filho e José Petronilho, preservar o patrimônio público, prevenir o agravamento das patologias construtivas e assegurar condições adequadas, seguras e inclusivas para a continuidade das atividades educacionais.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado mediante a análise das



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa, considerando as características técnicas do objeto, a capacidade operacional do Município, as condições estabelecidas no Convênio de Saída nº 1261001321/2026/SEE, os prazos de execução, a responsabilidade técnica exigida e a necessidade de assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.2. O objeto compreende intervenções simultâneas na Escola Municipal Lucindo Antônio Faria Filho e na Escola Municipal José Petronilho, abrangendo reforma, ampliação, recuperação e adequação das respectivas edificações, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos de engenharia que integram o Plano de Trabalho nº 001025/2026.

2.3. As intervenções previstas possuem natureza multidisciplinar e envolvem diversas especialidades da construção civil, incluindo serviços preliminares, instalações de canteiro, demolições e remoções, movimentação de terra, fundações, muros e contenções, alvenarias, coberturas, forros, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, esquadrias, ferragens, revestimentos, pisos, vidros, pintura, bancadas, divisórias, drenagem, acessibilidade, limpeza e demais serviços complementares.

2.4. Em razão da diversidade, da interdependência e da complexidade das etapas, o atendimento da necessidade exige planejamento executivo integrado, coordenação entre diferentes equipes e especialidades, compatibilização dos serviços, controle tecnológico e de qualidade, gestão de materiais, equipamentos e mão de obra, cumprimento de normas técnicas e de segurança e acompanhamento permanente por profissionais legalmente habilitados.

2.5. Foram consideradas, no levantamento de mercado, as seguintes alternativas: execução direta pela Administração Municipal; execução direta com aquisição separada de materiais, contratação avulsa de mão de obra e locação de equipamentos; contratação fragmentada de empresas ou profissionais para cada especialidade; utilização de mão de obra ou estrutura de outros órgãos públicos; e contratação de empresa especializada para assumir a execução coordenada dos serviços de engenharia.

2.6. A primeira alternativa examinada corresponde à execução direta das intervenções pela própria Administração Municipal, mediante utilização de servidores, operários, equipamentos, ferramentas e estrutura administrativa pertencentes ao Município.

2.7. Embora o Convênio de Saída admita, em caráter geral, que o conveniente execute o objeto diretamente ou por terceiros, essa previsão representa uma possibilidade jurídica, e não uma determinação de execução direta nem uma presunção de que o Município disponha da capacidade material necessária para realizá-la. O Decreto Estadual nº 48.745/2023 também admite a execução direta de reforma ou obra pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUI SBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



conveniente, hipótese em que os recursos repassados devem ser utilizados na aquisição de materiais e na contratação dos serviços necessários.

2.8. No caso concreto, a execução direta não se mostra tecnicamente viável, tendo em vista que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de equipes operacionais próprias em quantitativo e especialidades suficientes para executar, de forma simultânea, contínua e coordenada, todas as etapas previstas para as duas unidades escolares.

2.9. A estrutura administrativa municipal encontra-se organizada prioritariamente para a prestação dos serviços públicos ordinários, para a realização de manutenções rotineiras e para o atendimento das demandas permanentes da população, não estando dimensionada para absorver uma obra de engenharia com a amplitude, os quantitativos, o valor e a complexidade técnica do objeto conveniado.

2.10. A mobilização dos servidores e trabalhadores municipais para a execução das obras, além de não suprir todas as especialidades necessárias, poderia comprometer a continuidade das atividades ordinárias de manutenção de vias, prédios, equipamentos e demais bens públicos, ocasionando prejuízos à prestação de outros serviços essenciais sob responsabilidade do Município.

2.11. A Administração também não dispõe de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, estruturas provisórias, meios de transporte e recursos logísticos necessários à execução integral das intervenções, especialmente para a realização simultânea de serviços em duas escolas situadas na área rural do Município.

2.12. A aquisição de equipamentos e a ampliação permanente do quadro operacional exclusivamente para a realização dessas obras não se mostram econômica ou administrativamente justificáveis, pois demandariam elevados investimentos iniciais, realização de concursos ou contratações legalmente cabíveis, treinamento, manutenção, armazenamento e posterior destinação dos equipamentos e da mão de obra após o encerramento das intervenções.

2.13. Também foi analisada a alternativa de execução direta mediante aquisição separada dos materiais, contratação avulsa de trabalhadores e locação dos equipamentos necessários. Essa alternativa exigiria que a Administração assumisse integralmente o gerenciamento do canteiro de obras, a coordenação de equipes, a definição de sequências executivas, a compatibilização das especialidades, o controle de produtividade, a gestão dos materiais e a responsabilidade cotidiana pela execução.

2.14. Esse modelo importaria ao Município elevada carga operacional e administrativa, incompatível com sua estrutura disponível, além de aumentar o risco de descontinuidade, atrasos, retrabalhos, perdas de materiais, conflitos entre



prestadores, falhas na compatibilização dos serviços e dificuldade para individualização de responsabilidades por defeitos ou vícios construtivos.

2.15. A contratação avulsa de mão de obra também não afastaria a necessidade de supervisão técnica permanente, organização das frentes de trabalho, cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, fornecimento de equipamentos de proteção, controle de jornada, gestão de riscos, logística de suprimentos e atendimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais pertinentes.

2.16. Além disso, a aquisição isolada de materiais pela Administração transferiria ao Município os riscos relacionados ao dimensionamento dos quantitativos, armazenamento, guarda, conservação, perdas, furtos, avarias, transporte até os locais das obras, controle de estoque, compatibilidade entre produtos e garantia dos materiais empregados.

2.17. A divisão excessiva entre aquisição de materiais, contratação de mão de obra e locação de equipamentos poderia gerar dificuldades para a aferição do nexo entre as despesas realizadas e os serviços efetivamente executados, prejudicando os procedimentos de medição, fiscalização, controle financeiro e prestação de contas dos recursos vinculados ao convênio.

2.18. A terceira alternativa examinada foi a contratação fragmentada de diferentes empresas ou profissionais, com a divisão do objeto por especialidades, tais como demolição, cobertura, instalações elétricas, instalações hidros sanitárias, esquadrias, revestimentos e pintura.

2.19. A fragmentação da execução entre diversos prestadores, embora possível em determinadas situações, não se apresenta adequada para o objeto em análise, em razão da intensa interdependência entre as etapas construtivas e da necessidade de coordenação centralizada das frentes de trabalho.

2.20. A contratação de múltiplos executores ampliaria os riscos de incompatibilidade entre serviços, divergência de cronogramas, interferências entre equipes, paralisações decorrentes da dependência entre etapas, sobreposição ou omissão de responsabilidades, dificuldades de fiscalização e controvérsias sobre a origem de vícios ou defeitos.

2.21. Esse modelo também exigiria a realização e a gestão de diversos procedimentos de contratação, instrumentos contratuais, ordens de serviço, medições, pagamentos, fiscalizações e recebimentos, aumentando significativamente os custos administrativos e os riscos de atraso no cumprimento do cronograma pactuado.



2.22. A pulverização do objeto poderia, ainda, comprometer a padronização dos materiais, dos métodos executivos e dos acabamentos, dificultando a obtenção de uniformidade, qualidade e desempenho satisfatórios nas duas unidades escolares.

2.23. Considerou-se também a possibilidade de execução mediante cooperação com outros órgãos ou entidades públicas, cessão temporária de mão de obra, utilização compartilhada de equipamentos ou apoio de consórcio público.

2.24. Não foi identificada estrutura pública disponível que reúna, de forma imediata e suficiente, todas as especialidades profissionais, equipamentos, capacidade logística e disponibilidade operacional necessárias para assumir integralmente as intervenções dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho e na vigência do convênio.

2.25. Eventual apoio pontual de outros entes não asseguraria a continuidade da execução, a coordenação integral das etapas nem a definição de responsabilidade única pelos resultados, não sendo possível fundamentar a execução de objeto dessa relevância em disponibilidade eventual, precária ou não formalmente assegurada de recursos pertencentes a terceiros.

2.26. Após a avaliação das alternativas, constatou-se que a contratação de empresa especializada em engenharia constitui a única solução tecnicamente adequada e operacionalmente viável para o atendimento integral da necessidade, considerando as condições concretas do Município e as obrigações assumidas perante o Estado de Minas Gerais.

2.27. O mercado da construção civil dispõe de empresas aptas a reunir, sob uma mesma estrutura de gestão e responsabilidade, profissionais habilitados, equipes operacionais, materiais, máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte, administração de obra e demais recursos necessários à execução coordenada das intervenções.

2.28. A concentração da execução sob responsabilidade de empresa especializada permite a integração das etapas, a compatibilização das diferentes especialidades, o planejamento das frentes de trabalho, a observância do cronograma, a manutenção do canteiro, a gestão dos insumos e a identificação objetiva da responsabilidade pela qualidade e pelo desempenho dos serviços executados.

2.29. Esse modelo também possibilita a exigência de responsável técnico legalmente habilitado, emissão dos registros de responsabilidade profissional, cumprimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, observância das normas regulamentadoras de segurança do trabalho e adoção dos controles técnicos necessários à execução de obras em edificações escolares.

2.30. A contratação de empresa especializada favorece o controle administrativo, pois permite a realização de medições vinculadas aos serviços efetivamente



executados, o acompanhamento do cronograma físico-financeiro, a verificação da conformidade dos materiais, a aplicação de sanções em caso de inadimplemento e a exigência de correção de vícios, defeitos ou serviços executados em desacordo com os documentos técnicos.

2.31. O Convênio de Saída atribui ao Município a responsabilidade pela qualidade técnica dos projetos e da execução, pela correção dos vícios identificados, pela regularidade das despesas e pelo cumprimento do objeto pactuado, além de determinar a realização do competente processo licitatório, ou do procedimento de contratação direta quando legalmente cabível, para a execução da reforma ou obra.

2.32. A execução do convênio deve observar rigorosamente o Decreto Estadual nº 48.745/2023, a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas complementares aplicáveis e as cláusulas do instrumento celebrado, conforme orientação oficial do Estado de Minas Gerais.

2.33. A solução adotada deverá preservar a correspondência entre os serviços contratados e as metas, etapas, quantitativos, valores, especificações e cronogramas constantes do Plano de Trabalho, dos projetos, das planilhas orçamentárias, dos memoriais descritivos e dos demais documentos de engenharia aprovados pelo concedente.

2.34. A contratação deverá compreender todos os recursos necessários à completa execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração, segurança, proteção dos ambientes, limpeza e demais encargos, evitando a transferência indevida de responsabilidades operacionais à Administração.

2.35. A adoção desse modelo não decorre apenas de conveniência administrativa, mas da inexistência de capacidade operacional própria suficiente, da inviabilidade técnica e econômica da execução direta, dos riscos associados à fragmentação excessiva do objeto e da necessidade de assegurar responsabilidade técnica e executiva claramente definida.

2.36. Conclui-se, portanto, que, no contexto concreto da Administração Municipal de Luisburgo/MG, a única alternativa capaz de atender de maneira integral, eficiente, segura e tempestiva à necessidade identificada é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia previstos no Convênio de Saída nº 1261001321/2026/SEE e no Plano de Trabalho nº 001025/2026, mediante procedimento conduzido em conformidade com a legislação aplicável.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na execução integrada das obras de reforma, ampliação, recuperação e adequação da Escola Municipal Lucindo Antônio Faria Filho, localizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



no Córrego dos Cristinos, e da Escola Municipal José Petronilho, situada no Córrego Fortaleza, ambas pertencentes à rede pública municipal de ensino de Luisburgo/MG.

3.2. As intervenções serão executadas de acordo com o Convênio de Saída nº 1261001321/2026/SEE, com o Plano de Trabalho nº 001025/2026 e com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físico-financeiros e demais documentos de engenharia aprovados e integrantes do procedimento.

3.3. A solução será estruturada em 02 (dois) lotes, correspondentes às metas estabelecidas no instrumento de transferência de recursos, da seguinte forma:

3.3.1. Lote 01 – Meta 01: execução das intervenções previstas para a Escola Municipal Lucindo Antônio Faria Filho;

3.3.2. Lote 02 – Meta 02: execução das intervenções previstas para a Escola Municipal José Petronilho.

3.4. A divisão em lotes observa a individualização física, orçamentária e executiva de cada unidade escolar, permitindo a identificação dos serviços, quantitativos, custos, medições, pagamentos e resultados correspondentes a cada meta, sem prejuízo da observância conjunta das obrigações previstas no convênio.

3.5. A solução compreenderá todos os serviços necessários à completa recuperação e adequação das edificações, incluindo mobilização, instalação do canteiro, serviços preliminares, proteção das áreas de intervenção, sinalização, demolições, remoções, transporte e destinação dos resíduos gerados.

3.6. Serão contemplados, conforme a necessidade de cada unidade escolar, serviços de movimentação de terra, sondagens, fundações, muros, contenções, execução e recomposição de alvenarias, divisórias, elementos estruturais e demais componentes necessários à reorganização e à estabilização dos espaços físicos.

3.7. A solução abrangerá a recuperação, substituição e adequação das coberturas e dos forros, incluindo estruturas de sustentação, telhas, rufos, calhas, condutores, elementos de vedação e demais componentes indispensáveis à proteção das edificações contra a ação das intempéries.

3.8. As instalações prediais serão recuperadas, ampliadas ou adequadas conforme os projetos e as especificações técnicas, abrangendo instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, sistemas de drenagem e demais redes indispensáveis ao funcionamento seguro, eficiente e regular das unidades escolares.

3.9. Serão executados serviços de instalação, substituição e recuperação de esquadrias de madeira e metálicas, ferragens, vidros, grades, portões e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



elementos de fechamento, observando-se as dimensões, os materiais, os acabamentos e os requisitos de segurança estabelecidos nos documentos técnicos.

3.10. A solução compreenderá, ainda, a execução e recuperação de revestimentos de paredes e tetos, pisos, rodapés, bancadas, prateleiras, divisórias, elementos de acabamento e serviços de pintura interna e externa, assegurando uniformidade, durabilidade, funcionalidade e adequado padrão de acabamento.

3.11. As edificações deverão ser adequadas às condições de acessibilidade previstas na legislação e nas normas técnicas aplicáveis, incluindo, conforme definido nos documentos de engenharia, rampas, rotas acessíveis, sanitários adaptados, adequação de vãos, circulação, pisos, sinalização e demais elementos necessários ao uso seguro e autônomo por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.12. A execução deverá compreender todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra, estruturas provisórias, instalações temporárias, transporte, carga e descarga, administração local, controle tecnológico e demais insumos necessários à entrega integral das obras.

3.13. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com as especificações dos projetos, memoriais e planilhas, não sendo admitida a utilização de produtos de qualidade inferior, defeituosos, danificados ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

3.14. Eventuais referências a marcas, modelos ou fabricantes constantes dos documentos técnicos deverão ser interpretadas como indicação de padrão de qualidade, desempenho, compatibilidade ou acabamento, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores, desde que previamente analisados e aprovados pela fiscalização.

3.15. A execução será realizada sob responsabilidade técnica de profissionais legalmente habilitados, com a emissão das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica perante o conselho profissional competente, abrangendo as atividades técnicas correspondentes aos serviços executados.

3.16. A solução deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, a legislação ambiental, as regras de acessibilidade, as disposições municipais aplicáveis e as demais exigências técnicas e legais pertinentes à execução de obras em edificações escolares.

3.17. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas destinadas à proteção dos alunos, servidores, visitantes, bens, equipamentos e áreas eventualmente mantidas em funcionamento, com isolamento adequado dos locais de obra, controle de acesso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



sinalização, proteção contra poeira, ruído, quedas de materiais e demais riscos inerentes às atividades.

3.18. A programação dos serviços deverá considerar o funcionamento das unidades escolares, de modo a reduzir interferências nas atividades pedagógicas e administrativas, cabendo à execução observar as orientações da Administração quanto aos horários, acessos, isolamento das áreas e sequência das intervenções.

3.19. As etapas serão desenvolvidas de forma coordenada e compatibilizada, respeitando-se as dependências técnicas entre os serviços e o cronograma físico-financeiro, de maneira a evitar retrabalhos, paralisações injustificadas, incompatibilidades construtivas e prejuízos à qualidade final.

3.20. Antes do início dos serviços, deverão ser conferidas as condições existentes nas edificações, as medidas dos ambientes, as interferências construtivas e as informações constantes dos projetos, comunicando-se formalmente à fiscalização qualquer divergência, omissão ou condição superveniente capaz de afetar a execução.

3.21. Eventuais ajustes técnicos necessários durante a execução não poderão alterar unilateralmente o objeto, as especificações, os quantitativos ou as condições pactuadas, dependendo de análise e autorização formal da Administração e, quando exigível, de prévia aprovação do órgão concedente.

3.22. A execução deverá ser acompanhada por diário de obra, registros fotográficos, relatórios de acompanhamento, boletins de medição e demais documentos necessários à comprovação da evolução física das intervenções, da aplicação dos materiais e do cumprimento das etapas previstas.

3.23. As medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando-se os quantitativos, preços unitários, critérios de medição, etapas e limites constantes das planilhas orçamentárias e do cronograma físico-financeiro.

3.24. Os pagamentos serão vinculados à execução física comprovada, à aprovação das respectivas medições e à apresentação da documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigida, não sendo admitido pagamento antecipado com recursos do convênio.

3.25. A solução deverá assegurar a rastreabilidade das despesas e sua vinculação às respectivas metas, etapas e unidades escolares, possibilitando a adequada fiscalização, o monitoramento da execução e a prestação de contas dos recursos estaduais e da contrapartida municipal.

3.26. A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização técnica e administrativa das obras, verificando a conformidade dos serviços com os projetos,



especificações, quantitativos, cronograma, normas técnicas e demais obrigações estabelecidas.

3.27. Os serviços executados em desacordo com os documentos técnicos, as normas aplicáveis ou as determinações da fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

3.28. Concluídas as intervenções, deverão ser realizados os testes, verificações, ajustes e procedimentos de comissionamento necessários à comprovação do adequado funcionamento das instalações, equipamentos e sistemas incorporados às edificações.

3.29. A solução compreenderá a limpeza final das áreas, retirada das instalações provisórias, ferramentas, equipamentos, resíduos e materiais excedentes, recomposição dos locais afetados e entrega das unidades escolares em condições de segurança, higiene, funcionamento e uso imediato.

3.30. Ao término das obras, deverão ser entregues os documentos técnicos pertinentes, incluindo registros de responsabilidade profissional, relatórios, certificados, garantias, manuais, projetos atualizados conforme executado, quando aplicável, e demais elementos necessários ao recebimento e à manutenção das edificações.

3.31. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e a realização de vistoria pela fiscalização, oportunidade em que serão verificadas a conformidade da execução, a funcionalidade dos sistemas, a qualidade dos acabamentos e a existência de pendências ou correções necessárias.

3.32. O recebimento definitivo será realizado após a correção das pendências identificadas, a apresentação integral da documentação exigida e a verificação de que o objeto foi executado em conformidade com as condições contratadas, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis.

3.33. A solução contempla todo o ciclo necessário à materialização das metas pactuadas, desde a mobilização e a organização inicial das obras até a execução, fiscalização, medição, correção de inconformidades, limpeza, entrega, recebimento e garantia dos serviços realizados.

3.34. Com a conclusão das intervenções, espera-se disponibilizar edificações escolares recuperadas, ampliadas, acessíveis, seguras, salubres e funcionalmente adequadas, capazes de atender às atividades pedagógicas, administrativas e de apoio desenvolvidas pela rede municipal de ensino.



3.35. A solução encontra-se alinhada à finalidade do Convênio de Saída nº 1261001321/2026/SEE, que prevê a conjugação de esforços entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Luisburgo para a melhoria das condições estruturais, funcionais e de acessibilidade das duas unidades escolares, em benefício dos alunos e de toda a comunidade escolar.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Os quantitativos previstos foram dimensionados pelo Setor de Engenharia do Município, com base em levantamentos técnicos realizados nas edificações, vistorias, medições, projetos, memoriais descritivos e demais documentos de engenharia elaborados para cada unidade escolar.

4.2. A definição das quantidades considerou as condições físicas existentes, a extensão das intervenções necessárias e os serviços indispensáveis à completa execução das Metas 01 e 02, conforme as planilhas orçamentárias integrantes do Plano de Trabalho nº 001025/2026.

4.3. Dessa forma, os quantitativos estimados refletem a necessidade efetivamente apurada para a reforma das duas unidades escolares, não contemplando parcelas estranhas ao objeto nem quantitativos superiores aos tecnicamente necessários.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do respectivo contrato, destinada a assegurar o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

5.1.1. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos respectivos valores econômicos;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido em conformidade com a legislação aplicável e aprovado pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

5.1.2. Quando a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, sua apresentação ocorrerá no prazo estabelecido no instrumento convocatório, que não poderá ser inferior a 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme o art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da Contratada e aceitação da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



5.1.4. A emissão da Ordem de Serviço e o início da execução ficarão condicionados à apresentação e à aceitação da garantia contratual, ressalvada a modalidade seguro-garantia, que deverá ser apresentada anteriormente à assinatura do contrato.

5.1.5. A garantia deverá permanecer válida e eficaz durante toda a vigência contratual e até o recebimento definitivo do objeto, abrangendo eventuais prorrogações, suspensões, alterações de prazo ou de valor e demais modificações capazes de repercutir sobre as obrigações garantidas.

5.1.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento ou ressarcimento de:

I – prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto contratual;

II – prejuízos resultantes do inadimplemento das demais obrigações assumidas pela Contratada;

III – multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração;

IV – indenizações devidas à Administração em razão de danos causados durante a execução contratual;

V – valores necessários à correção, substituição ou refazimento de serviços executados em desconformidade com o contrato e não regularizados pela Contratada;

VI – obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS inadimplidas pela Contratada, quando essa cobertura for exigível e compatível com a modalidade de garantia adotada.

5.1.7. Na modalidade seguro-garantia, a apólice somente será aceita quando contemplar expressamente as obrigações e os eventos cuja cobertura tenha sido exigida pela Administração, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação da SUSEP e as condições do instrumento convocatório.

5.1.8. A apólice de seguro-garantia deverá identificar o contrato principal, o objeto garantido, o valor da garantia, o período de vigência, as coberturas contratadas, o Município de Luisburgo/MG como segurado e a empresa contratada como tomadora.

5.1.9. A vigência da apólice deverá ser igual ou superior à vigência do contrato principal, acompanhando todas as alterações relativas a prazo, valor, objeto ou obrigações garantidas, mediante emissão dos respectivos endossos pela seguradora.

5.1.10. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de sua renovação ou aniversário, desde que sejam mantidas as condições, coberturas e o valor garantido e não haja qualquer período sem cobertura.

5.1.11. A substituição, renovação ou alteração da garantia dependerá de prévia aceitação da Administração e não poderá resultar em redução das coberturas ou em prejuízo à eficácia da garantia anteriormente apresentada.

5.1.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a emissão da ordem de reinício da execução ou o adimplemento da obrigação pela Administração.

5.1.13. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta indicada pela Administração, ficando sujeita à atualização monetária até sua efetiva restituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



5.1.14. Quando a garantia for prestada mediante títulos da dívida pública, estes deverão atender integralmente às condições estabelecidas no art. 96, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo avaliados pelo respectivo valor econômico, na forma definida pelo órgão federal competente.

5.1.15. Na modalidade fiança bancária, o instrumento deverá:

I – ser emitido por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

II – indicar expressamente o contrato garantido e o valor da garantia;

III – possuir vigência compatível com o contrato principal;

IV – prever responsabilidade solidária do fiador; e

V – conter renúncia expressa do fiador aos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil, no que forem aplicáveis.

5.1.16. O título de capitalização deverá ser custeado por pagamento único, possuir resgate pelo valor total e permanecer vinculado à Administração durante todo o período de vigência da garantia, não podendo ser resgatado, cedido, transferido ou onerado sem prévia autorização do Contratante.

5.1.17. Na hipótese de alteração do valor contratual, prorrogação da vigência ou modificação das obrigações garantidas, a Contratada deverá promover o ajuste, a complementação, a renovação ou o endosso da garantia, mantendo-se o percentual e as condições originalmente exigidos.

5.1.18. Quando houver redução do valor contratual, a garantia poderá ser ajustada proporcionalmente, mediante requerimento da Contratada e autorização expressa da Administração, desde que não existam obrigações pendentes ou processos de apuração em curso.

5.1.19. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para pagamento de multas, indenizações, prejuízos ou quaisquer outras obrigações contratuais, a Contratada deverá promover sua recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

5.1.20. O descumprimento do prazo para apresentação, renovação, complementação ou recomposição da garantia caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da suspensão de pagamentos e da extinção contratual, quando cabível.

5.1.21. A Administração poderá executar a garantia sempre que configurada obrigação coberta e não adimplida pela Contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos estabelecidos na legislação e no instrumento garantidor.

5.1.22. O emitente da garantia será formalmente comunicado acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de inadimplemento contratual que possa resultar na execução da garantia.

5.1.23. Na modalidade seguro-garantia, desde que o fato gerador do sinistro tenha ocorrido durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer posteriormente, não constituindo a expiração da vigência fundamento para negativa de cobertura, observados os prazos prescricionais aplicáveis.

5.1.24. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais e a emissão de



termo circunstanciado pela Administração, ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva do Contratante.

5.1.25. A liberação da garantia não afastará as responsabilidades civil, técnica, ambiental, trabalhista, previdenciária e profissional da Contratada, nem as garantias legais relativas à solidez, à segurança, à qualidade e à durabilidade da obra.

5.1.26. A garantia contratual será independente das garantias legais e específicas relativas aos materiais, equipamentos, sistemas, serviços e componentes incorporados à obra.

5.1.27. O garantidor não será considerado parte no processo administrativo instaurado para apuração de infrações ou aplicação de sanções à Contratada, sem prejuízo de sua notificação quando houver possibilidade de execução da garantia.

5.1.28. A Contratada autoriza a Administração a reter, utilizar ou executar a garantia nos limites das obrigações garantidas e na forma estabelecida no edital, no contrato e na legislação aplicável.

5.2. Constituirão requisitos para o início da execução e condições para o processamento da primeira medição, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela fiscalização:

I – apresentação e aceitação da garantia contratual;

II – emissão e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART de execução da obra e das demais ARTs referentes às atividades técnicas atribuídas aos profissionais responsáveis;

III – comprovação da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras — CNO, perante a Receita Federal do Brasil, quando essa responsabilidade for legalmente atribuída à Contratada;

IV – apresentação do alvará, licença ou autorização para execução da obra, quando exigível, ou comprovação formal de sua dispensa;

V – indicação formal do responsável técnico, do preposto e dos profissionais que integrarão a equipe de execução;

VI – apresentação do cronograma físico-financeiro ajustado à data efetiva de início dos serviços, sem alteração dos prazos e valores aprovados pela Administração;

VII – instalação da placa de identificação da obra, contendo as informações e os elementos de divulgação exigidos pelo Município, pelo Convênio de Saúde nº 1261001321/2026/SEE e pelo Manual de Identidade Visual aplicável; e

5.2.1. A ausência de qualquer documento essencial impedirá a emissão da autorização para início da respectiva atividade e poderá obstar a aprovação da primeira medição até a regularização da pendência.

5.2.2. A aceitação de medição ou pagamento não afastará a obrigação da Contratada de manter atualizados e regulares todos os registros, licenças, cadastros e documentos exigidos durante a execução.

5.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no conselho profissional competente, responsável pela direção técnica e pela conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, especificações e normas aplicáveis.



5.3.1. A ART deverá ser apresentada antes do início dos serviços e abranger todas as atividades técnicas efetivamente assumidas pelo profissional responsável.

5.3.2. Quando a execução envolver atividades pertencentes a especialidades profissionais distintas, deverão ser apresentadas ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica específicos, conforme as atribuições legais de cada profissional.

5.3.3. A substituição de responsável técnico dependerá de prévia comunicação e aceitação da Administração, acompanhada da baixa ou substituição do registro anterior e da apresentação do novo documento de responsabilidade técnica, sem interrupção da cobertura profissional.

5.3.4. O responsável técnico deverá acompanhar efetivamente a execução, prestar os esclarecimentos solicitados, participar das vistorias e reuniões técnicas e adotar as providências necessárias à correção de inconformidades.

5.3.5. A responsabilidade técnica assumida não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, segurança, solidez, funcionalidade e conformidade do objeto.

5.4. Os licitantes, a Contratada, seus sócios, administradores, representantes, empregados, prepostos, subcontratados e demais colaboradores deverão atuar com legalidade, ética, integridade, transparência, boa-fé e lealdade institucional durante o procedimento licitatório e a execução contratual.

5.4.1. Os participantes declaram conhecer e obrigam-se a observar, no que lhes for aplicável, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.429/1992, a Lei Federal nº 12.846/2013 e os respectivos regulamentos, bem como as normas municipais de integridade e responsabilização.

5.4.2. A Contratada compromete-se a não praticar, autorizar, tolerar ou concorrer para a prática de atos ilícitos e a exigir igual conduta de seus administradores, empregados, representantes, fornecedores, subcontratados e demais terceiros vinculados à execução.

5.4.3. São vedadas, especialmente, as seguintes práticas:

I – práticas corruptas, consistentes em oferecer, prometer, dar, solicitar, receber ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, com o objetivo de influenciar ato ou decisão de agente público;

II – práticas fraudulentas, consistentes na falsificação, alteração, omissão ou deturpação de fatos ou documentos destinados a influenciar o procedimento licitatório, a fiscalização, as medições, os pagamentos ou a execução contratual;

III – práticas colusivas, consistentes na celebração de ajustes ou acordos entre licitantes ou contratados destinados a restringir a competição, fixar preços artificialmente ou frustrar o caráter competitivo da contratação;

IV – práticas coercitivas, consistentes na utilização de ameaça, intimidação, violência, dano ou pressão indevida para influenciar a participação de pessoas no procedimento ou a atuação de agentes públicos e privados;

V – práticas obstrutivas, consistentes na destruição, falsificação, alteração ou ocultação de documentos, registros ou provas, na prestação de informações falsas ou na criação de obstáculos à fiscalização, auditoria ou investigação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



VI – utilização de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses, beneficiários ou a identidade dos responsáveis por atos praticados.

5.4.4. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Controladoria ou ao órgão de controle interno do Município, ao gestor do contrato e, quando relacionada aos recursos transferidos, ao órgão concedente, qualquer irregularidade ou indício de ato ilícito de que tenha conhecimento.

5.4.5. A Contratada deverá manter registros contábeis, fiscais, trabalhistas, técnicos e financeiros completos, precisos, atualizados e passíveis de verificação, vedada a realização de pagamentos, despesas ou lançamentos sem documentação idônea.

5.4.6. A Administração poderá rejeitar proposta, deixar de adjudicar o objeto, extinguir o contrato e aplicar as sanções cabíveis quando constatado o envolvimento do licitante ou da Contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.7. A violação das obrigações de integridade poderá constituir infração administrativa e causa de extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de multas, da reparação integral dos danos e da responsabilização civil, administrativa e criminal dos envolvidos.

5.4.8. O Processo Administrativo de Responsabilização — PAR destinado à apuração dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 observará a referida Lei e a regulamentação aplicável no âmbito do Município de Luisburgo/MG.

5.5. A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e demais disposições legais e técnicas aplicáveis.

5.5.1. A Contratada deverá conferir previamente as medidas, condições existentes, níveis, interferências e demais elementos necessários à execução, comunicando formalmente à fiscalização qualquer divergência antes da realização do serviço correspondente.

5.5.2. Nenhuma alteração de projeto, especificação, material, método executivo, quantitativo ou sequência de serviço poderá ser realizada sem prévia autorização formal da Administração.

5.5.3. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade, compatíveis com as especificações e acompanhados, quando solicitado, de catálogos, certificados, laudos, notas fiscais, garantias e documentos de procedência.

5.5.4. Os serviços executados em desconformidade deverão ser removidos, corrigidos, refeitos ou substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

5.5.5. A Contratada será responsável pela guarda, conservação e proteção dos materiais, equipamentos, instalações provisórias e serviços executados até o recebimento definitivo.

5.6. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança do canteiro, dos trabalhadores, dos alunos, dos servidores, dos visitantes, dos imóveis vizinhos e das áreas eventualmente mantidas em funcionamento.



5.6.1. As áreas de intervenção deverão permanecer devidamente isoladas, sinalizadas e protegidas, com controle de acesso e adoção de medidas contra quedas, choques elétricos, poeira, ruído, projeção de materiais e demais riscos inerentes à execução.

5.6.2. A Contratada deverá fornecer gratuitamente e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, mantendo registros dos treinamentos e das medidas de prevenção adotadas.

5.6.3. A ocorrência de acidente, incidente grave, dano ao patrimônio ou situação de risco deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, sem prejuízo das comunicações obrigatórias aos órgãos competentes.

5.7. A Contratada deverá promover o adequado gerenciamento dos resíduos da construção civil, incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente regular, vedado o descarte em locais não autorizados.

5.7.1. A Contratada responderá pela limpeza permanente do canteiro, pela retirada de entulhos e pela recomposição das áreas afetadas pela execução.

5.7.2. Os comprovantes de transporte e destinação dos resíduos deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados.

5.8. A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e relativas ao FGTS de todos os profissionais empregados na execução, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus trabalhadores e o Município.

5.8.1. A Administração poderá exigir, como condição para aprovação das medições e pagamentos, a comprovação da regularidade das obrigações relacionadas aos trabalhadores empregados na obra.

5.8.2. A inadimplência da Contratada não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento de seus encargos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

5.9. A execução deverá ser permanentemente registrada no Diário de Obras, contendo, no mínimo, as atividades realizadas, mão de obra mobilizada, equipamentos utilizados, materiais recebidos, condições climáticas, ocorrências, orientações da fiscalização, paralisações e demais fatos relevantes.

5.9.1. A Contratada deverá produzir registros fotográficos periódicos, identificados por data, local e etapa executada, de modo a demonstrar a evolução física de cada meta do Convênio de Saída nº 1261001321/2026/SEE.

5.9.2. A documentação da execução deverá permitir a rastreabilidade dos serviços, materiais, medições e pagamentos vinculados à Escola Municipal Lucindo Antônio Faria Filho e à Escola Municipal José Petronilho.

5.9.3. A Contratada deverá prestar todas as informações e apresentar os documentos solicitados pela Administração, pelo órgão concedente e pelos órgãos de controle interno e externo, garantindo livre acesso aos locais, registros e documentos relacionados à execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



5.10. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do Contratante, a Contratada ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparação e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato, nos termos do artigo 1245 do Código Civil.

5.11. A contratada deverá assumir a integral responsabilidade por quaisquer danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

5.12. A contratada deverá se responsabilizar por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos.

5.13. A contratada deverá informar à fiscalização do órgão a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o planejamento, indicando as medidas para corrigir a situação.

5.14. A contratada deverá manter junto à fiscalização relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução deste contrato.

5.14. A contratada deverá realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos.

5.14.1. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser destinados em locais apropriados conforme legislação pertinente.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de elaboração de planilha orçamentária através do setor de engenharia, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será precedida de procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, nos termos dos arts. 17, § 2º, e 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A adoção da modalidade concorrência mostra-se adequada em razão de o objeto consistir na execução de obra de engenharia, compreendendo atividades que demandam planejamento, responsabilidade técnica, mobilização de mão de obra, emprego de materiais, máquinas e equipamentos e observância dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

7.1.2. O procedimento será processado por meio de plataforma eletrônica indicada no instrumento convocatório, na qual serão realizados o credenciamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



interessados, o recebimento das propostas, a etapa competitiva, a apresentação e análise dos documentos, o julgamento, a habilitação, a manifestação de intenção recursal e os demais atos pertinentes ao certame.

7.1.3. A realização da licitação sob a forma eletrônica objetiva ampliar a competitividade, assegurar maior publicidade e transparência aos atos praticados e possibilitar a participação de interessados independentemente de sua localização geográfica, observadas as condições estabelecidas no edital.

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada mais vantajosa para a Administração, em cada lote, a proposta que apresentar o menor valor total para a execução integral dos serviços nele compreendidos, desde que atendidas todas as exigências técnicas, econômicas, jurídicas e de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

7.2.1. A licitação será dividida em 02 (dois) lotes autônomos, correspondentes às metas previstas no Convênio de Saída nº 1261001321/2026/SEE, da seguinte forma:

I – Lote 01 – Meta 01: reforma, ampliação e adequação da Escola Municipal Lucindo Antônio Faria Filho;

II – Lote 02 – Meta 02: reforma, ampliação e adequação da Escola Municipal José Petronilho.

7.2.2. O julgamento será realizado de forma independente para cada lote, podendo o mesmo licitante apresentar proposta e sagrar-se vencedor em um ou em ambos os lotes, desde que demonstre capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e disponibilidade de recursos compatíveis com a execução simultânea das obrigações eventualmente assumidas.

7.2.3. O julgamento pelo menor preço por lote não se restringirá à simples identificação da proposta de menor valor, devendo ser verificada sua conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físico-financeiros, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas — BDI — e demais condições definidas pela Administração para o respectivo lote.

7.2.4. A proposta apresentada para cada lote deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução dos serviços nele previstos, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, carga e descarga, mobilização e desmobilização, administração local, instalações provisórias, sinalização, segurança do trabalho, controle tecnológico, ensaios, limpeza, destinação de resíduos, seguros, tributos, taxas, lucro e quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

7.2.5. O valor total proposto para cada lote deverá observar o respectivo preço máximo estimado pela Administração, sendo desclassificada a proposta que, após a etapa de lances e eventual negociação, permanecer superior ao orçamento estimado para o lote correspondente, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no edital e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



7.2.6. A classificação obtida em determinado lote não produzirá efeitos sobre o julgamento dos demais, devendo cada lote ser analisado, adjudicado e contratado de forma autônoma, observadas as condições e os valores específicos definidos nos documentos técnicos.

7.2.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a exequibilidade e a consistência da proposta apresentada para cada lote, especialmente quanto aos preços dos serviços mais relevantes, às composições de custos, aos coeficientes de produtividade, aos encargos sociais, ao BDI, aos custos dos materiais, equipamentos e mão de obra e à compatibilidade do cronograma físico-financeiro com o prazo estabelecido para a execução.

7.2.8. A análise de exequibilidade será realizada de forma individualizada para cada lote, considerando-se o valor total ofertado, os preços unitários dos serviços, as condições locais de execução, a logística necessária, a composição dos custos e os demais elementos capazes de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da proposta.

7.2.9. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada lote deverá, quando solicitado, apresentar proposta readequada ao valor final ofertado, acompanhada da respectiva planilha orçamentária, das composições de preços unitários, do detalhamento do BDI, dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro.

7.2.10. A documentação readequada deverá preservar a coerência entre o valor total do lote e os valores correspondentes às etapas, parcelas, serviços e insumos que o integram, mantendo-se a compatibilidade com os projetos, os quantitativos e as especificações constantes dos documentos de engenharia.

7.2.11. A redução do valor total do lote resultante da etapa competitiva deverá repercutir adequadamente nos preços unitários e nas parcelas da proposta, não sendo admitida a concentração desproporcional de valores em determinadas etapas, especialmente nas etapas iniciais, nem a apresentação de preços unitários incompatíveis com os valores de mercado.

7.2.12. Não será admitido jogo de planilha, manipulação de preços unitários, antecipação indevida de pagamentos, distribuição artificial de custos ou qualquer composição que possa comprometer a execução, a fiscalização, a medição, o equilíbrio econômico-financeiro ou a vantagem da contratação.

7.2.13. Na hipótese de o mesmo licitante ser provisoriamente classificado em primeiro lugar nos dois lotes, a Administração poderá exigir demonstração complementar de que a empresa possui estrutura técnica, equipe profissional, equipamentos, capacidade operacional e disponibilidade financeira suficientes para executar simultaneamente ambos os objetos, sem prejuízo dos respectivos prazos e padrões de qualidade.

7.2.14. Caso seja constatada incapacidade para a execução simultânea dos lotes, serão adotadas as providências previstas no edital, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a observância da ordem de classificação, sem prejuízo da análise individual da proposta apresentada para cada lote.

7.2.15. A adjudicação será realizada por lote, podendo resultar na contratação de um único licitante para ambos os lotes ou de licitantes distintos, conforme os resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



do julgamento e desde que atendidas todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.3. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, à qual caberá disponibilizar a mão de obra, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os responsáveis técnicos e todos os demais recursos necessários à execução integral da obra.

7.3.1. A execução indireta mostra-se adequada em razão da necessidade de conhecimentos técnicos especializados, estrutura operacional, equipamentos próprios, profissionais legalmente habilitados e capacidade de gerenciamento compatível com as características do empreendimento.

7.3.2. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança, regularidade técnica e cumprimento dos prazos da obra, ainda que determinadas parcelas sejam executadas por terceiros cuja subcontratação tenha sido previamente autorizada pela Administração.

7.4. O regime de execução será o de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso XXIX, e no art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o qual a Contratada se obriga a executar a obra por preço certo e total, observadas as condições, os projetos, as especificações e os quantitativos estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

7.4.1. A adoção da empreitada por preço global justifica-se pela possibilidade de definição suficientemente precisa do objeto, de suas características técnicas, das etapas construtivas, dos serviços necessários e dos respectivos quantitativos, permitindo aos licitantes avaliar os custos e formular preço global para a execução integral da solução.

7.4.2. A Contratada deverá executar todos os serviços necessários à completa entrega do objeto, ainda que determinados custos acessórios ou operacionais indispensáveis não tenham sido individualmente destacados em sua proposta, desde que sejam inerentes à adequada execução dos serviços previstos nos projetos, memoriais e especificações e possam ser razoavelmente identificados por empresa especializada durante a elaboração da proposta.

7.4.3. A planilha orçamentária apresentada pela Contratada servirá como instrumento de acompanhamento, medição, controle, análise de alterações contratuais e formação do preço, sem afastar sua obrigação de entregar o objeto integralmente concluído pelo preço global contratado, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas pela Administração nas hipóteses admitidas pela legislação.

7.4.4. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o efetivo avanço físico da obra, mediante medições das etapas e dos serviços executados e aceitos pela fiscalização, observados o cronograma físico-financeiro, os critérios de medição e os valores constantes da proposta adjudicada.

7.4.5. Não serão reconhecidos ou pagos serviços executados sem prévia autorização da fiscalização ou em desacordo com os projetos, especificações, planilhas, cronograma e demais documentos integrantes da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



7.4.6. Eventuais alterações de projeto, acréscimos, supressões ou modificações qualitativas e quantitativas somente poderão ser executadas após autorização formal da Administração e, quando cabível, celebração do respectivo termo aditivo ou utilização de outro instrumento juridicamente adequado, observados os requisitos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Será exigida dos licitantes, no momento da apresentação da proposta, a comprovação da prestação de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. O percentual adotado corresponde ao limite máximo autorizado pelo § 1º do referido dispositivo legal.

7.5.1. A exigência encontra-se devidamente justificada pelas características da contratação, que envolve a execução de obra de engenharia sob o regime de empreitada por preço global, com mobilização de equipe técnica, mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, instalações provisórias e demais recursos necessários ao cumprimento integral do objeto.

7.5.2. A formulação de proposta para esse tipo de contratação pressupõe avaliação criteriosa dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro, condições locais de execução e demais documentos técnicos. Nesse contexto, a garantia de proposta constitui mecanismo preventivo destinado a assegurar que participem do certame licitantes efetivamente interessados e comprometidos com a manutenção das condições ofertadas.

7.5.3. A medida busca resguardar a Administração contra comportamentos oportunistas, propostas apresentadas sem a devida avaliação dos custos, desistências injustificadas após a etapa competitiva, recusa em apresentar a documentação necessária à contratação ou negativa de assinatura do contrato pelo licitante vencedor.

7.5.4. A retirada ou a recusa injustificada do licitante classificado em primeiro lugar pode ocasionar atraso no início da obra, necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, repetição de atos administrativos, prolongamento do procedimento licitatório e comprometimento do planejamento da Administração, com potenciais impactos sobre o cronograma do empreendimento e o atendimento da necessidade pública identificada.

7.5.5. A garantia de proposta não possui natureza de requisito de qualificação econômico-financeira, nem objetiva restringir indevidamente a participação de potenciais interessados. Trata-se de instrumento expressamente autorizado pela legislação, destinado a reforçar a seriedade, a responsabilidade e o comprometimento dos licitantes com as propostas apresentadas.

7.5.6. O Tribunal de Contas da União reconheceu que a garantia prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 é instrumento destinado a assegurar a seriedade das ofertas e a proteger a Administração contra comportamentos oportunistas, especialmente a recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato ou apresentar a documentação necessária à contratação. A Corte também consignou que sua adoção não está vinculada exclusivamente à elevada complexidade técnica do objeto, mas à necessidade de comprometimento efetivo dos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



7.5.7. A exigência mostra-se proporcional e razoável, uma vez que será limitada a 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, sem imposição de percentual superior ao autorizado pela legislação. Considerando que a licitação será julgada pelo menor preço POR LOTE e que o objeto não será dividido em lotes independentes, a garantia será calculada sobre o valor total estimado da obra.

7.5.8. A garantia poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se aos licitantes liberdade para escolher a alternativa que lhes seja mais adequada, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no edital.

7.5.9. A garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução contratual eventualmente exigida para a assinatura do contrato, pois possuem fundamentos, momentos e finalidades distintas. A primeira visa assegurar a seriedade da oferta e o compromisso do licitante durante o procedimento licitatório, enquanto a segunda se destina a resguardar o cumprimento das obrigações assumidas durante a execução contratual.

7.5.10. Diante do exposto, conclui-se que a exigência de garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação é juridicamente admitida, tecnicamente pertinente e proporcional aos riscos do procedimento, contribuindo para a seleção de licitantes efetivamente comprometidos, para a redução de desistências injustificadas e para a preservação da eficiência, da segurança e da continuidade do processo de contratação.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a execução do objeto, pretende-se promover a recuperação, ampliação, modernização e adequação funcional das edificações da Escola Municipal Lucindo Antônio Faria Filho e da Escola Municipal José Petronilho, assegurando melhores condições físicas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio.

8.2. Busca-se eliminar ou reduzir as deficiências construtivas identificadas nas unidades escolares, especialmente aquelas relacionadas ao desgaste das coberturas, forros, alvenarias, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias e demais componentes das edificações.

8.3. Pretende-se ampliar a segurança dos alunos, professores, servidores, familiares e demais usuários, mediante a recuperação dos elementos deteriorados, a correção das inadequações existentes e a conformação dos ambientes às normas técnicas aplicáveis às edificações escolares.

8.4. Espera-se assegurar condições adequadas de salubridade, higiene e conforto ambiental, reduzindo a ocorrência de infiltrações, umidade, falhas nas instalações, degradação de revestimentos, desconforto térmico e demais situações capazes de comprometer a utilização regular dos espaços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



8.5. Pretende-se garantir maior acessibilidade às unidades escolares, com a eliminação ou redução de barreiras arquitetônicas e a adequação de rampas, sanitários, circulações, acessos e demais ambientes destinados ao uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

8.6. Busca-se proporcionar melhor organização e aproveitamento dos espaços internos, adequando os ambientes às atuais necessidades pedagógicas, administrativas, sanitárias e operacionais das respectivas comunidades escolares.

8.7. Espera-se melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação, disponibilizando ambientes mais seguros, funcionais, organizados e compatíveis com as atividades de ensino, planejamento, administração e apoio escolar.

8.8. Pretende-se oferecer aos alunos condições mais adequadas de permanência, convivência e aprendizagem, reconhecendo-se que a qualidade da infraestrutura escolar influencia diretamente o bem-estar, a concentração, o desenvolvimento das atividades educacionais e a qualidade do serviço público prestado.

8.9. A execução das intervenções deverá beneficiar diretamente os alunos matriculados nas unidades escolares, estimados no Plano de Trabalho em 115 (cento e quinze) estudantes, além dos profissionais da educação, familiares e demais integrantes das comunidades atendidas.

8.10. Busca-se preservar e valorizar o patrimônio público municipal, prolongando a vida útil das edificações e dos sistemas construtivos, reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais e evitando o agravamento de patologias que possam gerar custos futuros mais elevados.

8.11. Pretende-se reduzir despesas recorrentes com manutenções corretivas e reparos provisórios, mediante intervenções tecnicamente planejadas e executadas de forma integrada, com materiais e métodos compatíveis com os padrões definidos nos documentos de engenharia.

8.12. Espera-se assegurar o pleno funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, com maior confiabilidade, eficiência e segurança, reduzindo riscos de interrupções, vazamentos, sobrecargas, acidentes e desperdícios.

8.13. Busca-se garantir maior estanqueidade e proteção das edificações contra a ação das intempéries, por meio da recuperação e adequação das coberturas, forros, calhas, condutores, sistemas de drenagem e demais componentes relacionados.

8.14. Pretende-se assegurar que as duas unidades escolares sejam entregues em condições adequadas de uso, limpeza, segurança, acessibilidade, funcionalidade e conservação, permitindo a continuidade regular das atividades educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



8.15. Espera-se reduzir a possibilidade de interdições parciais ou totais dos ambientes escolares, remanejamento de turmas, interrupções no calendário letivo e demais impactos negativos decorrentes das atuais inadequações físicas.

8.16. Pretende-se obter maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante a execução das intervenções de acordo com os projetos, quantitativos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronogramas aprovados, evitando desperdícios, retrabalhos e despesas estranhas ao objeto.

8.17. Busca-se assegurar a correspondência entre a execução física e financeira das Metas 01 e 02, permitindo a adequada medição dos serviços, o controle dos custos, a rastreabilidade das despesas e a correta prestação de contas dos recursos empregados.

8.18. Espera-se cumprir integralmente o objeto, as metas, as etapas e a finalidade previstos no Convênio de Saída nº 1261001321/2026/SEE e no Plano de Trabalho nº 001025/2026, garantindo a regular aplicação dos recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais e da contrapartida municipal.

8.19. Pretende-se fortalecer a infraestrutura da rede municipal de ensino, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais prestados pelo Município de Luisburgo/MG e para a valorização das comunidades escolares localizadas no Córrego dos Cristinos e no Córrego Fortaleza.

8.20. Como resultado final, espera-se disponibilizar duas unidades escolares estruturalmente recuperadas, funcionalmente adequadas, acessíveis, seguras e salubres, aptas a atender de forma contínua e eficiente às necessidades dos alunos, dos profissionais da educação e da comunidade.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Consideradas as características, a natureza e o escopo do objeto, não se identificam impactos ambientais de grande magnitude ou capazes de provocar alterações permanentes e significativas no meio ambiente. Todavia, a execução das obras poderá ocasionar impactos temporários e localizados, inerentes às atividades de construção civil, tais como geração de resíduos, entulhos e embalagens, emissão de poeira, ruídos, consumo de água e energia, movimentação e armazenamento de materiais, bem como riscos de contaminação do solo ou da rede de drenagem pelo manejo inadequado de tintas, solventes, óleos e demais produtos utilizados. A Contratada deverá adotar medidas preventivas e mitigadoras durante toda a execução, promovendo a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação vigente, vedado o descarte em áreas não autorizadas. Deverá, ainda, manter o canteiro organizado e limpo, controlar a dispersão de poeira e a emissão de ruídos, evitar desperdícios de materiais, água e energia, proteger as áreas de circulação e os sistemas de drenagem e impedir o lançamento de resíduos, efluentes ou substâncias contaminantes diretamente no solo ou em cursos d'água. Os materiais potencialmente perigosos ou contaminantes deverão ser armazenados em locais protegidos e apropriados, observadas as orientações dos fabricantes e as normas ambientais e de segurança aplicáveis. Eventuais resíduos que exijam tratamento específico deverão ser encaminhados a transportadores e unidades de destinação devidamente licenciados, mantendo-se disponíveis os respectivos comprovantes para apresentação à fiscalização. Assim, embora a execução possa gerar impactos ambientais pontuais, estes são previsíveis, temporários e passíveis de controle mediante a adoção de boas práticas de engenharia, gestão adequada dos resíduos, utilização racional dos recursos naturais e cumprimento integral das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de



negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Para comprovação da boa situação financeira, a empresa deverá apresentar o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrando que a empresa se enquadra nos índices mínimos aceitáveis pelas seguintes fórmulas:

a) O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

b) O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

12.1.3.1. Será habilitada a empresa que apresentar:

- Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

12.1.3.1.1. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

12.1.3.1.2. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

12.1.3.1.3. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigidas deverão ser apresentadas na forma da lei, devidamente registrados ou autenticados no órgão competente, conforme a natureza jurídica da licitante, acompanhados, quando aplicável, dos respectivos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, vedada a apresentação de documentos meramente gerenciais ou desacompanhados das formalidades legais exigíveis.



12.1.3.1.4. O cálculo dos índices contábeis exigidos neste instrumento deverá ser apresentado de forma clara e individualizada, com a indicação dos valores extraídos das demonstrações contábeis utilizadas como base de apuração, devendo estar assinado por contador legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade competente, sem prejuízo da possibilidade de conferência dos cálculos pela Administração.

II- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

12.1.3.2. Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

III- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

12.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

12.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1.5.1. Qualificação Técnica Operacional (da empresa)

I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de Certidão de Acervo Operacional -CAO, acompanhado de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando que a Licitante executou a qualquer tempo, ou esteja executando serviços com características semelhantes aos serviços previstos neste Edital. Alternativamente, a licitante comprovará a veracidade do atestado emitido em nome da empresa apresentando a respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada junto ao CREA/CAU, em nome do profissional que realizou o serviço, independentemente do atual vínculo deste profissional com a licitante;

12.1.5.2. Qualificação Técnica Profissional (do responsável técnico)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



I- Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU/UF (Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

II- Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitados, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA/CAU que demonstrem possuir experiência comprovada para execução da obra objeto da presente licitação;

12.1.5.2.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização de serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;

12.1.5.2.2. A Comprovação de que o(s) profissional(is) é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT), emitida pelo CREA, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, na data de apresentação da proposta, profissional(is) legalmente habilitado(s) e formalmente vinculado(s) como responsável(is) técnico(s) pelas atividades objeto desta licitação; além de:

b) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

c) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

12.1.5.2.3. A Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) exigida, não se confunde com a Certidão de Registro do Profissional mencionada no inciso I,

12.1.5.2.4. Para o consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

12.1.5.2.5. Para aferição objetiva da qualificação técnica profissional e operacional, será considerado como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto os seguintes itens, conforme estipulado na planilha a seguir:

ESCOLA MUNICIPAL LUCINDO ANTÔNIO FARIA FILHO — META 01					
CÓDIGO	ITEM	UNID	QUANT DO ORÇAMENTO	QUANT MÍNIMA DO ACERVO	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
070105	CERÂMICA COLONIAL,	M ²	390,78	117,23	30%



	INCLINAÇÃO 35% (M ² = ÁREA DE PROJEÇÃO DO TELHADO 1,08				
070601	ESTRUTURA DE MADEIRA TESOURADA PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, VÃO DE ATÉ 7,00 M	M ²	391,23	117,37	30%

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PETRONILHO — META 02					
CÓDIGO	ITEM	UNID	QUANT DO ORÇAMENTO	QUANT MÍNIMA DO ACERVO	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
070105	CERÂMICA COLONIAL, INCLINAÇÃO 35% (M ² = ÁREA DE PROJEÇÃO DO TELHADO 1,08	M ²	312,54	62,1	20%
070601	ESTRUTURA DE MADEIRA TESOURADA PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, VÃO DE ATÉ 7,00 M	M ²	312,54	62,51	20%

12.1.5.2.6. Para fins de aferição objetiva da qualificação técnica operacional e/ou profissional, a licitante deverá apresentar, juntamente com os atestados, Certidões de Acervo Técnico — CATs, ARTs/RRTs e demais documentos técnicos pertinentes, indicação expressa e individualizada de qual documento deverá ser considerado para comprovação da parcela de maior relevância prevista no item 10.1.5.2.4, apontando claramente:

I — o número ou identificação do atestado, CAT, ART/RRT ou documento técnico correspondente;

II — o profissional vinculado ao respectivo acervo, quando se tratar de qualificação técnico-profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



III — o item da planilha orçamentária que se pretende comprovar, com indicação do respectivo código, descrição e quantitativo executado;

12.1.5.2.7. A indicação de que trata o item anterior tem por finalidade viabilizar a análise objetiva, transparente e eficiente da documentação de habilitação técnica, não dispensando a Administração de proceder à conferência do conteúdo dos documentos apresentados. A ausência de indicação clara não resultará em habilitação imediata, o agente de contratação realizará a diligência, para que o licitante apresente as informações necessárias no prazo de 30 (trinta) minutos.

12.1.6. VISTORIA PRÉVIA

I – Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

II – A vistoria, deverá ser previamente agendada junto à Administração Pública, em data e horário exclusivos, mediante solicitação pelo e-mail licitacao@luisburgo.mg.gov.br ou pelo telefone (33)3378-7000, de forma que não coincida com o agendamento de outros licitantes, garantindo igualdade de condições e ampla concorrência.

12.1.6.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13- CONCLUSÃO

13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

FRANCISCO LACERDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4545-B55C-5A7B-9217

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCISCO LACERDA (CPF 024.XXX.XXX-86) em 09/10/2026 15:06:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4545-B55C-5A7B-9217>